



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012000/2025-62 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA.CNPJ: 32.910.853/0001-57.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.119860/2025

Data da autuação: 02/07/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA.CNPJ: 32.910.853/0001-57.



ANEXO II - CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Robrás Radiologia Odontológica de Brasília	CNPJ: 32.910.853/0001-57
Nome Fantasia: Fenelon Diagnósticos Odontológicos por Imagem	Inscrição Estadual: 07.317.606/001-09
Endereço completo Logradouro: SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Asa Norte/DF CEP: 70077-900 Complemento: Shopping Conjunto Nacional de Brasília	Telefone: 61 3030-5400 E-mail: faturamento@fenelon.com.br Sítio institucional: www.fenelon.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades Radiografia e tomografia computadorizada Odontológica.
Representante Legal: Frederico Fenelon Guimarães	CPF: 783.343.301-20
Responsável Técnico (Vigilância Sanitária) Nome: Simone de Matos Carpanez de Araújo Costa Registro no Conselho de Classe: CRO/DF 5993 CPF: 858.975.231-34 RG: 158.395-6 SSP/DF	Responsável Técnico (CRO/DF) Nome: Lucas Rodrigues Silva Registro no Conselho de Classe: CRO/DF 12403 CPF: 042.070.301-23 RG: 2992930 SESP/DF

1) RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Frederico Fenelon Guimarães	CRO/DF 4930 Mestre em Radiologia Odontológica	783.343.301-20
Maurício Barriviera	CRO/DF 4839 Mestre em Radiologia Odontológica	958.007.949-87
Simone de Matos Carpanez de Araújo Costa	CRO/DF 5993 Especialista em Radiologia Odontológica	858.975.231-34
Lucas Rodrigues Silva	CRO/DF 12403 Cirurgião Dentista	042.070.301-23

2) PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Shopping Conjunto Nacional de Brasília – Asa Norte/DF	De Segunda a Sexta 08h às 19h Sábados das 8h30 às 12h30	61 3030-5400	Radiologia Odontológica





3) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

- 2 Ap. de Intra Oral - Soredex\ Minray;
- 1 Ap. Panorâmica / Telerradiografia - Soredex\Cranex D;
- 2 Escâner - Soredex\Digora;
- 1 Escâner Intra Oral - 3Shape;
- 1 Escâner de Face - dOne3D;
- 1 Escâner Intra Oral – Itero;
- 1 Tomógrafo - Acciutomo\Morita;
- 1 Tomógrafo - Imagingsciences\Icat Next.

4) DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco:	Agência:	Conta corrente:
Banco do Brasil (001)	0452-9	60567-0

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024 são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 10 de abril de 2025.

FREDERICO
FENELON
GUIMARAES:78334330120
34330120

Assinado digitalmente por FREDERICO
FENELON GUIMARAES:78334330120
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Relações Externas e Consulares do ICP-Brasil
A1, OU=EM BRANCO, OU=22677427000161,
OU=videoconferencia, CN=FREDERICO
FENELON GUIMARAES:78334330120
Localização:
Data: 2025.04.23 07:52:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Frederico Fenelon Guimarães
Representante Legal
783.343.301-20



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A empresa **Robrás Radiologia Odontológica de Brasília**, CNPJ 32.910.853/0001-57, sediada em SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Shopping Conjunto Nacional de Brasília - Asa Norte/DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

**FREDERICO
FENELON
GUIMARAES:78334
330120**

Assinado digitalmente por FREDERICO FENELON
GUIMARAES:78334330120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-CPF A1, OU=(EM
BRASIL), OU=22577427000161, OU=videoconferencia,
CN=FREDERICO.FENELON.GUIMARAES:78334330120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.25 13:17:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Frederico Fenelon Guimarães
Representante Legal
783.343.301-20





ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **Robrás Radiologia Odontológica de Brasília**, CNPJ 32.910.853/0001-57, sediada em SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Shopping Conjunto Nacional de Brasília - Asa Norte/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Frederico Fenelon Guimarães**, portador do RG nº 1518843 expedido por SSP/DF e do CPF nº 783.383.301-20, **DECLARO** estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

**FREDERICO
FENELON
GUIMARAES:7833433
0120**


 Assinado digitalmente por FREDERICO FENELON
 GUIMARAES:78334330120
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal da União - RFB, OU=Simples-CPF A1, OU=EM
 BRANCO, OU=20250625000161, OU=videoconferencia,
 CN=FREDERICO FENEI ON GUIMARAES:78334330120
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.06.25 13:17:14-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Frederico Fenelon Guimarães
 Representante Legal
 783.343.301-20



ANEXO V - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **Robrás Radiologia Odontológica de Brasília**, CNPJ 32.910.853/0001-57, sediada em SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Shopping Conjunto Nacional de Brasília - Asa Norte/DF, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

**FREDERICO
FENELON
GUIMARAES:**
8334330120

Assinado digitalmente por FREDERICO FENELON
 GUIMARAES:78334330120
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
 BRANCO), OU=22677427000161, OU=videoconferencia,
 CN=FREDERICO FENELON GUIMARAES:78334330120
 P: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.06.25 13:17:27-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Frederico Fenelon Guimarães
 Representante Legal
 783.343.301-20



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **Robrás Radiologia Odontológica de Brasília**, CNPJ 32.910.853/0001-57, com logradouro à SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Shopping Conjunto Nacional de Brasília - Asa Norte/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Frederico Fenelon Guimarães**, portador do RG n.º 1518843 expedido por SSP/DF e do CPF n.º 783.383.301-20, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

**FREDERICO
FENELON
GUIMARAES:7833
4330120**

Assinado digitalmente por FREDERICO FENELON
CPF: 046.123.031-Brasil - ONU/Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB - UOL-RFB-e-CPF
AT_041_(EM BRANCO) - UOL-22674270001-0000
FENELON GUIMARAES:78334330120
Esse sou o autor desse documento
Lembre-se de que
Data: 2025-06-25 13:17:39-03'00
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

Frederico Fenelon Guimarães

Representante Legal

783.343.301-20





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **Robrás Radiologia Odontológica de Brasília**, CNPJ 32.910.853/0001-57, sediada no à SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Shopping Conjunto Nacional de Brasília - Asa Norte/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Frederico Fenelon Guimarães**, CPF 783.343.301-20, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento n.º 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

**FREDERICO
FENELON
GUIMARAES:7833430120
4330120**

Assinado digitalmente por FREDERICO FENELON
GUIMARAES:7833430120
DN: C=BR O=ICMS T=OU-Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU= (EM BRANCO), OU=22677427000161, OU= videoconferencia, CN=FREDERICO FENELON
GUIMARAES:7833430120
Racião: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.25 13:17:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Frederico Fenelon Guimarães
 Representante Legal
 783.343.301-20



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N.
03326/2025.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA** inscrita no CNPJ **32.910.853/0001-57**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-83** no livro **1**, folha **42** desde **04/09/1989**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
LUCAS RODRIGUES SILVA	12403	042.070.301-23

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 21 de março de 2025.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2025**

**Carlos Henrique Guimarães Júnior, CD
Presidente do CRO-DF**



Chave de autenticidade: **80c3a6f6-76a3-423f-8e7d-fa467c3133be**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

Emissão do Documento

10/04/2025 11:31:26

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

ROBRAS RADIOLIGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SD/NORTE, CONJUNTO A, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70077-900, BRASILIA, SALA 6007 E 6009

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**

CNPJ: 53200424134

Inscrição Estadual:

32.910.853/0001-57

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

100,47

Área Total Edificação (m²):

2106,8

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira	08:00h às 19:00h
Terça-Feira	08:00h às 19:00h
Quarta-Feira	08:00h às 19:00h
Quinta-feira	08:00h às 19:00h
Sexta-Feira	08:00h às 19:00h
Sábado	08:00h às 14:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
- 8640-2/04 Servicos de tomografia

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código Nm9ifE

Emissão do Documento

10/04/2025 11:31:26

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	09/04/2026
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	09/04/2026
8640-2/04	Servicos de tomografia	09/04/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código Nm9ifE

Emissão do Documento

10/04/2025 11:31:26

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

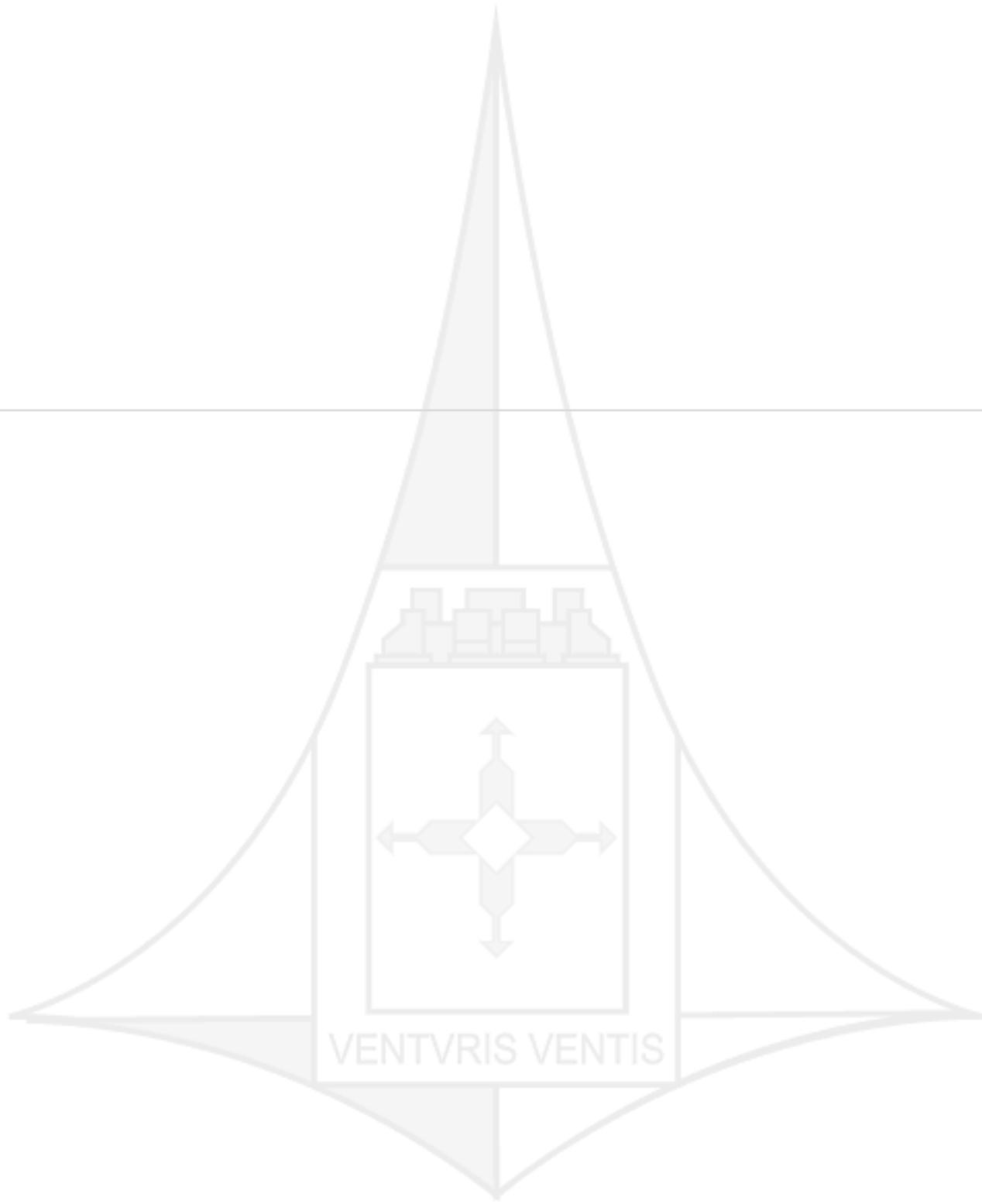
CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código Nm9ifE

Emissão do Documento

10/04/2025 11:31:26

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código Nm9ifE

Relatório de levantamento radiométrico
e medida de fuga de radiação

Estabelecimento

FENELON - ROBRÁS - CJ. NAC.

Equipamento

RAIO-X INTRA-ORAL - CABINE 01
04/2021



DADOS DA DOSITECH

Razão Social	Dositech Serviços de Radioproteção Ltda.
CNPJ	04.823.232/0001-09
Inscr. Estadual	07.429.418/001-30
End.	Núcleo Rural Sobradinho - 1, DF440, km 10, chácara 23
CEP	73.271-0001
Tel.	(61)-98142-2681
Email.	sgmundim@gmail.com
Correio	Cx. Postal 6151
CEP	70740-971
Licença Sanitária	RA-00009-09 GDF
RT	SERGIO GORRETA MUNDIM - CREA-8909-DF





Somente profissionais cadastrados pela Vigilância Sanitária possuem a capacidade técnica reconhecida para executar e analisar as medidas relativas à proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico.
Não aceite que outro indivíduo compareça ao seu estabelecimento para a execução de medidas. Caso isto ocorra, denuncie à Vigilância Sanitária.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E MEDIDA DE RADIAÇÃO DE FUGA

TIPO:	RAIO-X INTRA-ORAL	SALA:	CABINE 01
-------	-------------------	-------	-----------

Estabelecimento: ROBRÁS- Radiologia Odontológica de Brasília Ltda

Endereço: SDN - Conjunto Nacional Sala 6007/6009

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70077-900

CNPJ: 32.910.853/0001-57

Telefone: 3030-5400

LEST.: .07.317.606/001-09

Responsável Técnico (RT): Dra. Simone Matos C. A. Costa CRO-5993-DF

Email: livania@fenelon.com.br

Equip. de Raios X:	Tipo: INTRA-ORAL	Convencional
	Marca: SOREDEX	Modelo: MINRAY
	Status: FIXO	Série: 81167
	Setor: RADIOLOGIA	Sala: .01
		Ano: 2011

Validade deste relatório: Não havendo modificação no lay out da instalação, na carga de trabalho e em componentes da máquina, este relatório é válido por 4 anos

Data da execução das medidas: 27-04-21

Data deste relatório: 28-04-21

Este relatório contém 6 páginas e foi elaborado por:

Sergio G. Mundim
Licença VISA/MG nº 16

Conceição A. C. Teixeira
CRTR nº 00097 N

CERTIFICO ABAIXO
QUE O RELATÓRIO
ESTÁ CORRETAMENTE
ELABORADO E
CONFORME À LEGISLAÇÃO
MÉDICA E ODONTOLOGICA
APLICÁVEL.

Conceição A. Carvalho Teixeira
CRTR - N° 00097 N





CONCLUSÃO

O ambiente está seguro ao público, aos pacientes e aos operadores sob o ponto de vista de Proteção Radiológica.

A Dositech é portadora da Licença Sanitária nº 0006-09 da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Recomendações

As Recomendações nº 1 a 3 abaixo já são rotina na Clínica e constam neste Relatório por seu caráter educativo. Caso hajam outras recomendações, elas devem ser implantadas imediatamente.

- 1- Manter a porta da sala de exames fechada durante as irradiações.
- 2- Não permitir a presença de acompanhantes dentro da sala de exames durante as irradiações, a não ser que sua presença seja absolutamente necessária.
- 3- Fornecer avental plumbífero e instruções ao acompanhante quando sua presença na sala de exames, durante as irradiações, for essencial para o sucesso do exame.

Tabela de Resultados

Tipo de medida realizada	Condição	Validade	Retorno
Levantamento radiométrico	S	4 anos (*)	N
Radiação de Fuga do cabeçote	S	Indef. (**)	N

S = Satisfatório NS = Não satisfatório

(*) Validade máxima. Pode ser menor, caso haja alteração no "lay out" da instalação ou manutenção da máquina. Nesse caso, o Relatório de levantamento radiométrico deverá ser refeito.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S.", is located in the bottom right corner of the page.





Metodologia

- 1- Tomada de medidas diretamente com o instrumento em cada ponto selecionado
- 2- Cálculo do equivalente de dose anual considerando os seguintes parâmetros:

T --> fator de ocupação que depende do tipo de ocupação do local medido

Ocupação	Ponto de medição	T
Integral	Permanência constante, áreas controladas, recepção	1
Parcial	Permanência parcial, sala de espera, vestiário, circulação interna	1/4
Eventual	Permanência eventual, WC, escada, circulação externa	1/16
Rara	Permanência rara, jardins, casa de máquinas, exteriores	1/32

U --> fator de utilização que depende do tipo da radiação

Radiação	U
Primária	0,5
Secundária	1

W --> Carga de trabalho praticada pela Unidade de exames, calculada pelo número de exposições realizadas com uma técnica de irradiação média calculada por semana (mA.min/sem)

- 3- A fórmula que emprega estes fatores resulta no equivalente de dose ambiente (mSv/ano)
- 4- Comparação dos valores encontrados neste cálculo em cada ponto com os valores indicados como restrições de doses pela Portaria 453 e respectiva interpretação

Fórmula para cálculo

$$D_{calc} = \text{Função de } (D_{med}, W, T, U, I, t)$$

D_{calc} - dose de radiação anual calculada [mSv/ano]

D_{med} - nível de radiação medido no ponto [nSv]

W - carga de trabalho [mA.min/sem]

T - fator de ocupação [adimensional]

U - fator de uso [adimensional]

I - corrente no tubo [mA]

t - tempo de exposição [s]

Instrumentos usados

- 1- Eletrômetro RADCAL mod. 2026C com câmara de ionização portátil 10X6-180 Certif. de Calibração N. LABPROSAUD-c-240-19 nov/2019
 - 2- Medidor digital de kVp e de tempo marca ECC modelo 815, Certif de Calibração N. LABPROSAUD-C242-19 de nov de 2019
 - 3- Medidor de área marca 451-B, Certif. de Calibração N. LABPROSAUD-C241-19 de nov de 2019
 - 3- Medidor de tempo digital X-Ray meter marca MRA modelo CQ-03, Série 03-131
 - 4- Demais acessórios para executar os testes necessários

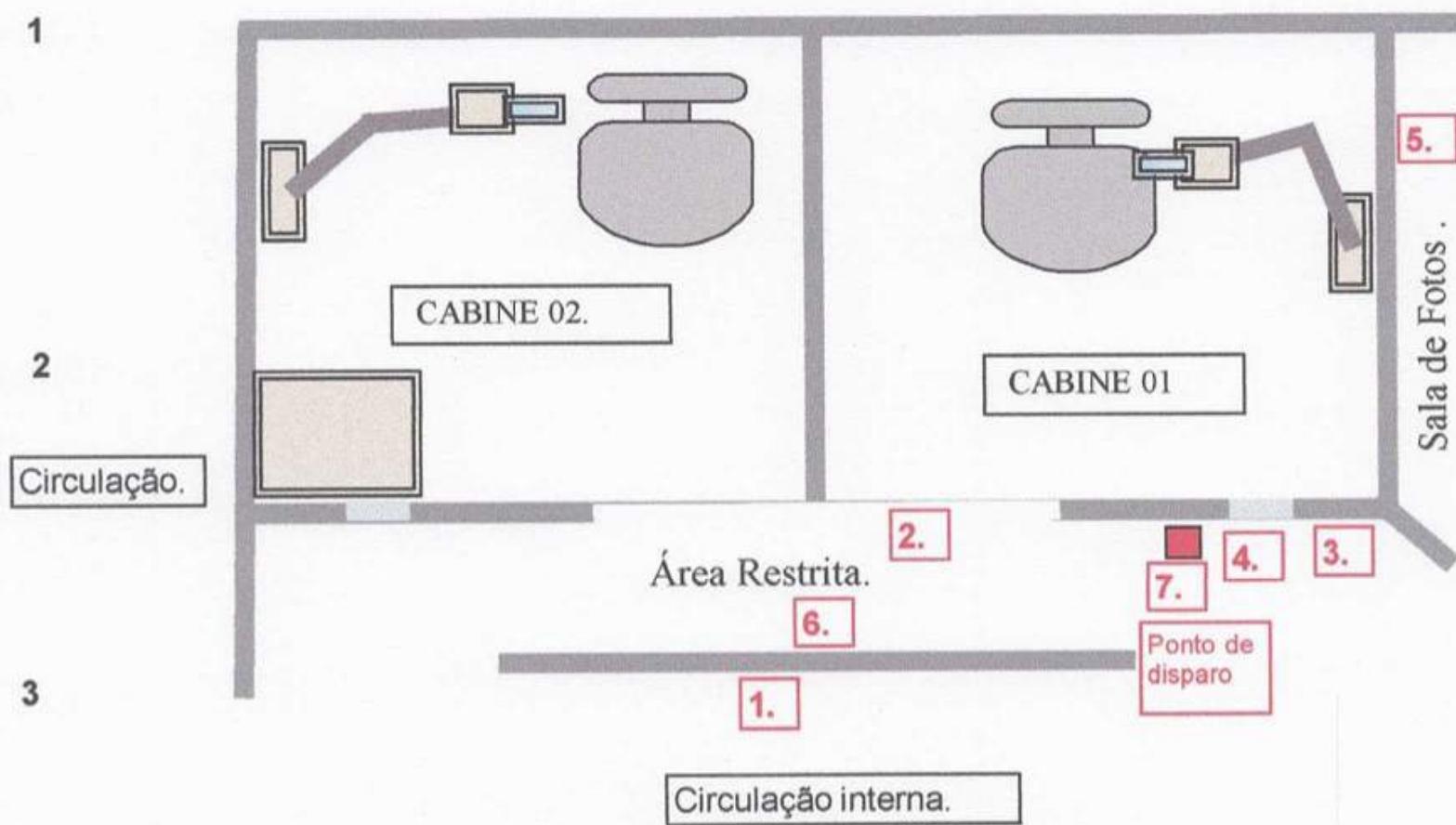


Cliente	FENELON - ROBRAS - CONJUNTO NACIONAL		
Descrição	RAIO-X INTRA-ORAL cabine 01		
Data	28-04-21	Escala 0,50 m 0,50 m	Coluna = 4 Linha = 25

0 1 2 3 4

4

Exterior – 6o pav.





Radioproteção

Parâmetros do aparelho

Carga de Trabalho:	123	W (mA.min/sem)	$W = (N \times I \times t)/60$
Nº de radiografias:	1050	N (por semana)	
Corrente:	7	I (mA)	
Tempo exposição:	1,00	t (s)	

Pontos de medida

Ponto	Descrição do ponto e situação da medida
1	Circulação junto a parede de Contenção
2	Acesso a Cabine de Comando
3	Área Restrita
4	Área Restrita junto a parede
5	Área Restrita junto ao Visor
6	Sala de Fotos junto a parede
7	Ponto de Disparo usado pelo Operador

Ponto	T Ocupação	U Uso	D. medida D_i (nSv)	D. calcul. D_a (mSv/a)	D. limite (mSv/a)
1	0,25	1,00	RF	RF	0,50
2	1,00	1,00	75	3,94	0,50
3	1,00	1,00	30	1,58	0,50
4	1,00	1,00	RF	RF	0,50
5	1,00	1,00	RF	RF	0,50
6	1,00	1,00	RF	RF	0,50
7	1,00	1,00	RF	RF	5,00

RF = Referência de Fundo: nível de radiação referencial do ambiente

Pag 5 de 6





Teste de fuga de radiação do Cabeçote/colimador

Finalidade: verificar se existe vazamento de radiação através da blindagem do cabeçote/colimador e se este é maior que o máximo permitido pela Portaria nº 453/98

Valores de base

Tensão: **70** kV Corrente: **7** mA

Máximo:	1,00
	0,25
Pt. Medido	mGy/h
a	RF
b	RF
c	RF
d	RF

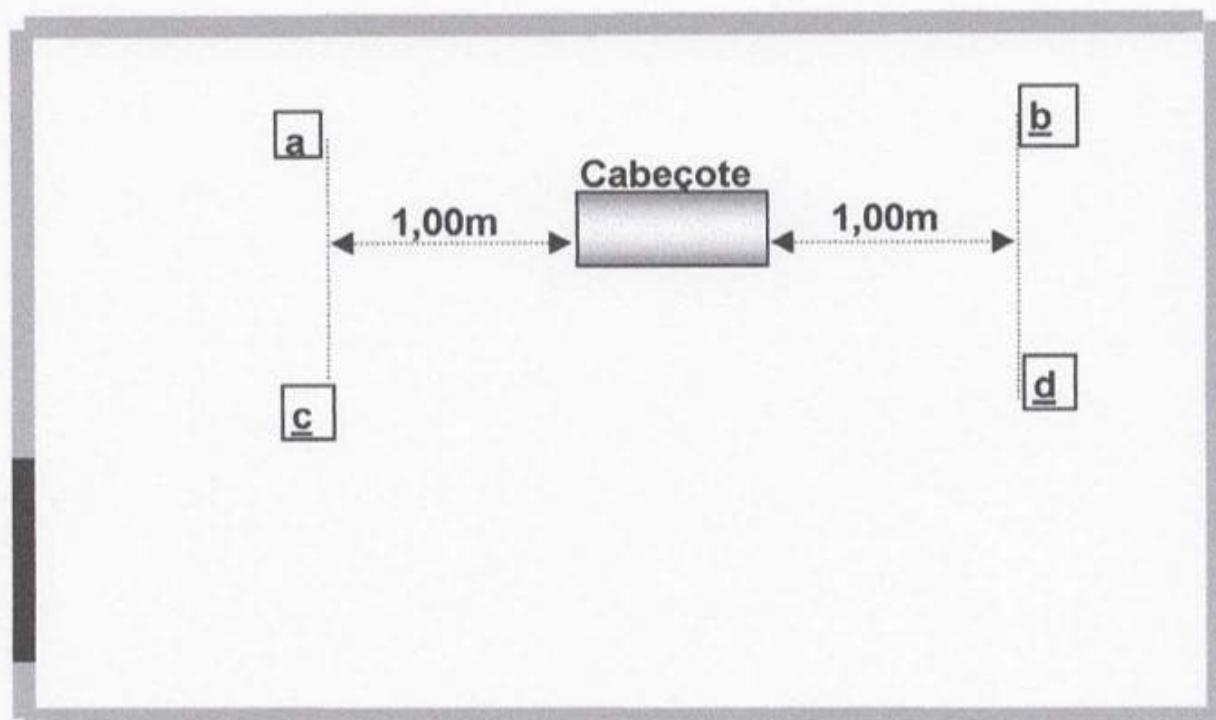
mGy/h para raio-X médico
mGy/h para raio-X odontológico

RF= rad. abaixo do maximo

Conclusão

A fuga de radiação do conjunto do cabeçote/colimador é menor que a máxima permitida, sendo o mesmo considerado seguro sob o aspecto de radioproteção.

Disposição do cabeçote para medida de fuga de radiação



Pag 6 de 6



Relatório de levantamento radiométrico
e medida de fuga de radiação

Estabelecimento

FENELON - ROBRÁS - CJ. NAC.

Equipamento

RAIO-X INTRA-ORA - CABINE 02

04/2021



DADOS DA DOSITECH

Razão Social	Dositech Serviços de Radioproteção Ltda.
CNPJ	04.823.232/0001-09
Inscr. Estadual	07.429.418/001-30
End.	Núcleo Rural Sobradinho - 1, DF440, km 10, chácara 23
CEP	73.271-0001
Tel.	(61)-98142-2681
Email.	sgmundim@gmail.com
Correio	Cx. Postal 6151
CEP	70740-971
Licença Sanitária	RA-00009-09 GDF
RT	SERGIO GORRETA MUNDIM - CREA-8909-DF

8





Somente profissionais cadastrados pela Vigilância Sanitária possuem a capacidade técnica reconhecida para executar e analisar as medidas relativas à proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico.
Não aceite que outro indivíduo compareça ao seu estabelecimento para a execução de medidas. Caso isto ocorra, denuncie à Vigilância Sanitária.

**RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO
E MEDIDA DE RADIAÇÃO DE FUGA**

TIPO:	RAIO-X INTRA-ORAL	SALA:	CABINE 02
-------	-------------------	-------	-----------

Estabelecimento: ROBRÁS- Radiologia Odontológica de Brasília Ltda

Endereço: SDN - Conjunto Nacional Sala 6007/6009

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70077-900

CNPJ: 32.910.853/0001-57

Telefone: 3030-5400

LEST.: .07.317.606/001-09

Responsável Técnico (RT): Dra. Simone Matos C. A. Costa CRO-5993-DF

Email: livania@fenelon.com.br

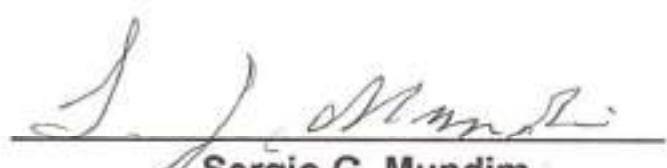
Equip. de Raios X:	Tipo: INTRA-ORAL	Convencional
	Marca: SOREDEX	Modelo: MINRAY
	Status: FIXO	Série: 81716
	Setor: RADIOLOGIA	Sala: .02
		Ano: 2011

Validade deste relatório: Não havendo modificação no layout da instalação, na carga de trabalho e em componentes da máquina, este relatório é válido por 4 anos

Data da execução das medidas: 27-04-21

Data deste relatório: 28-04-21

Este relatório contém 6 páginas e foi elaborado por:


Sergio G. Mundim
 Licença VISA/MG nº 16

SÉRGIO G. MUNDIM
 CRN 00000000000000000000
 MGRAD-00000000000000000000


Conceição A. C. Teixeira
 CRTR nº 00097 N
 (Conceição A. C. Teixeira)
 CRTR - N° 00097 N





CONCLUSÃO

O ambiente está seguro ao público, aos pacientes e aos operadores sob o ponto de vista de Proteção Radiológica.

A Dositech é portadora da Licença Sanitária nº 0006-09 da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Recomendações

As Recomendações nº 1 a 3 abaixo já são rotina na Clínica e constam neste Relatório por seu caráter educativo. Caso hajam outras recomendações, elas devem ser implantadas imediatamente.

- 1- Manter a porta da sala de exames fechada durante as irradiações.
- 2- Não permitir a presença de acompanhantes dentro da sala de exames durante as irradiações, a não ser que sua presença seja absolutamente necessária.
- 3- Fornecer avental plumbífero e instruções ao acompanhante quando sua presença na sala de exames, durante as irradiações, for essencial para o sucesso do exame.

Tabela de Resultados

Tipo de medida realizada	Condição	Validade	Retorno
Levantamento radiométrico	S	4 anos (*)	N
Radiação de Fuga do cabeçote	S	Indef. (**)	N

S = Satisfatório NS = Não satisfatório

(*) Validade máxima. Pode ser menor, caso haja alteração no "lay out" da instalação ou manutenção da máquina. Nesse caso, o Relatório de levantamento radiométrico deverá ser refeito.

Pag 2 de 6





Radioproteção

Metodologia

- 1- Tomada de medidas diretamente com o instrumento em cada ponto selecionado
- 2- Cálculo do equivalente de dose anual considerando os seguintes parâmetros:

T --> fator de ocupação que depende do tipo de ocupação do local medido

Ocupação	Ponto de medição	T
Integral	Permanência constante, áreas controladas, recepção	1
Parcial	Permanência parcial, sala de espera, vestiário, circulação interna	1/4
Eventual	Permanência eventual, WC, escada, circulação externa	1/16
Rara	Permanência rara, jardins, casa de máquinas, exteriores	1/32

U --> fator de utilização que depende do tipo da radiação

Radiação	U
Primária	0,5
Secundária	1

W --> Carga de trabalho praticada pela Unidade de exames, calculada pelo número de exposições realizadas com uma técnica de irradiação média calculada por semana (mA.min/sem)

- 3- A fórmula que emprega estes fatores resulta no equivalente de dose ambiente (mSv/ano)
- 4- Comparação dos valores encontrados neste cálculo em cada ponto com os valores indicados como restrições de doses pela Portaria 453 e respectiva interpretação

Fórmula para cálculo

$$D_{calc} = \text{Função de } (D_{med}, W, T, U, I, t)$$

D_{calc} - dose de radiação anual calculada [mSv/ano]

D_{med} - nível de radiação medido no ponto [nSv]

W - carga de trabalho [mA.min/sem]

T - fator de ocupação [adimensional]

U - fator de uso [adimensional]

I - corrente no tubo [mA]

t - tempo de exposição [s]

Instrumentos usados

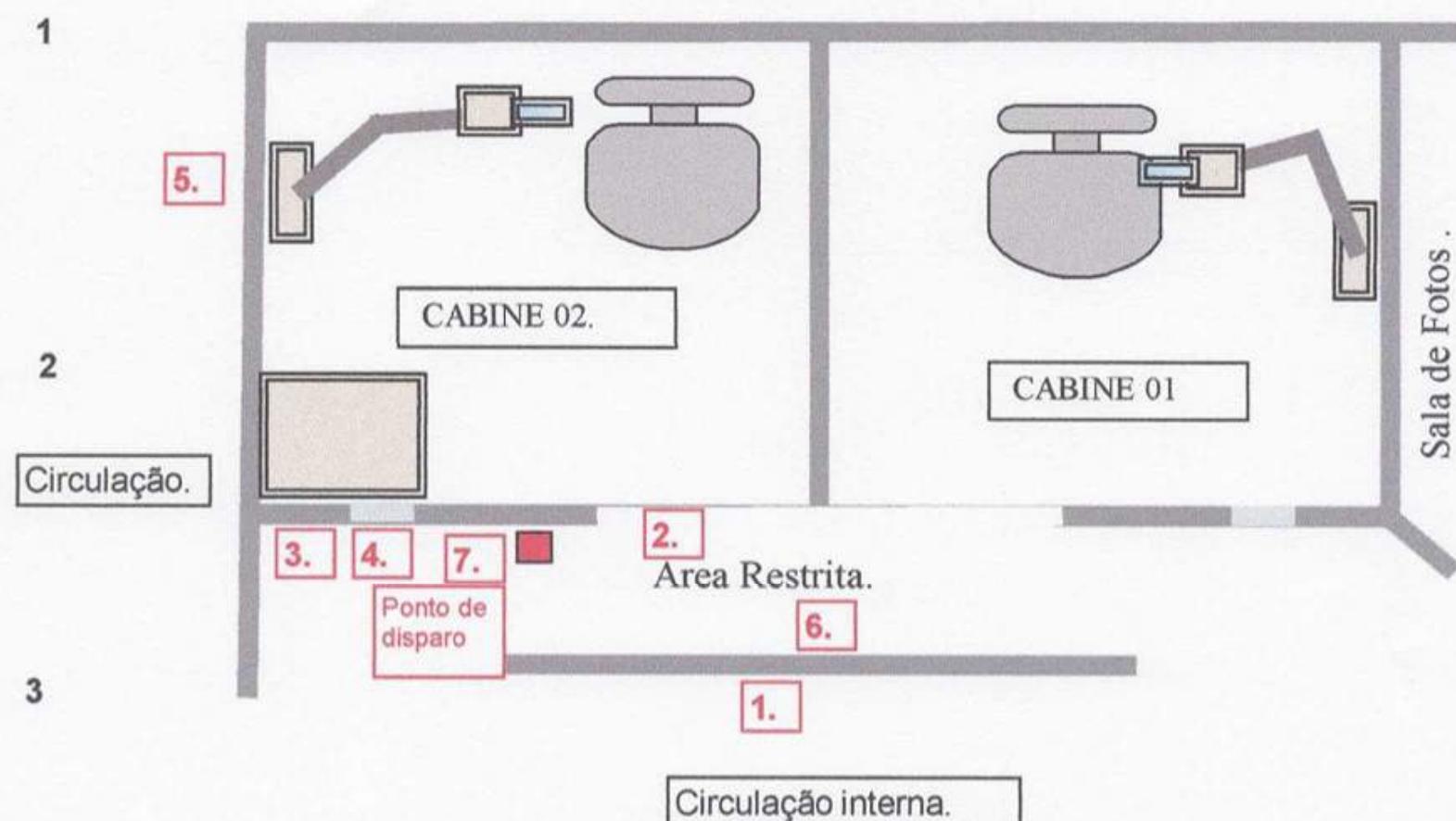
- 1- Eletrômetro RADCAL mod. 2026C com câmara de ionização portátil 10X6-180 Certif. de Calibração N. LABPROSAUD-c-240-19 nov/2019
- 2- Medidor digital de kVp e de tempo marca ECC modelo 815, Certif de Calibração N. LABPROSAUD-C242-19 de nov de 2019
- 3- Medidor de área marca 451-B, Certif. de Calibração N. LABPROSAUD-C241-19 de nov de 2019
- 3- Medidor de tempo digital X-Ray meter marca MRA modelo CQ-03, Série 03-131
- 4- Demais acessórios para executar os testes necessários

Cliente	FENELON - ROBRAS - CONJUNTO NACIONAL		
Descrição	RAIO-X INTRA-ORAL cabine 02		
Data	28-04-21	Escala	0,50 m 0,50 m Coluna = 4 Linha = 25

0 1 2 3 4

4

Exterior – 6o pav.





Parâmetros do aparelho

Carga de Trabalho: 117 W (mA.min/sem)

$$W = (N \times I \times t)/60$$

Nº de radiografias: 1000 N (por semana)

Corrente: 7 I (mA)

Tempo exposição: 1,00 t (s)

Pontos de medida	
Ponto	Descrição do ponto e situação da medida
1	Circulação junto a parede de Contenção
2	Acesso a Cabine de Comando
3	Área Restrita
4	Área Restrita junto a parede
5	Área Restrita junto ao Visor
6	Circulação interna
7	Ponto de Disparo usado pelo Operador

Ponto	T Ocupação	U Uso	D. medida D _i (nSv)	D. calcul. D _a (mSv/a)	D. limite (mSv/a)
1	0,25	1,00	RF	RF	0,50
2	1,00	1,00	40	2,00	0,50
3	1,00	1,00	15	0,75	0,50
4	1,00	1,00	RF	RF	0,50
5	1,00	1,00	RF	RF	0,50
6	1,00	1,00	RF	RF	0,50
7	1,00	1,00	RF	RF	5,00

RF = Referência de Fundo: nível de radiação referencial do ambiente





Teste de fuga de radiação do Cabeçote/colimador

Finalidade: verificar se existe vazamento de radiação através da blindagem do cabeçote/colimador e se este é maior que o máximo permitido pela Portaria nº 453/98

Valores de base

Tensão: **70** kV

Corrente: **70** mA

Máximo:	1,00	mGy/h para raio-X médico
	0,25	mGy/h para raio-X odontológico

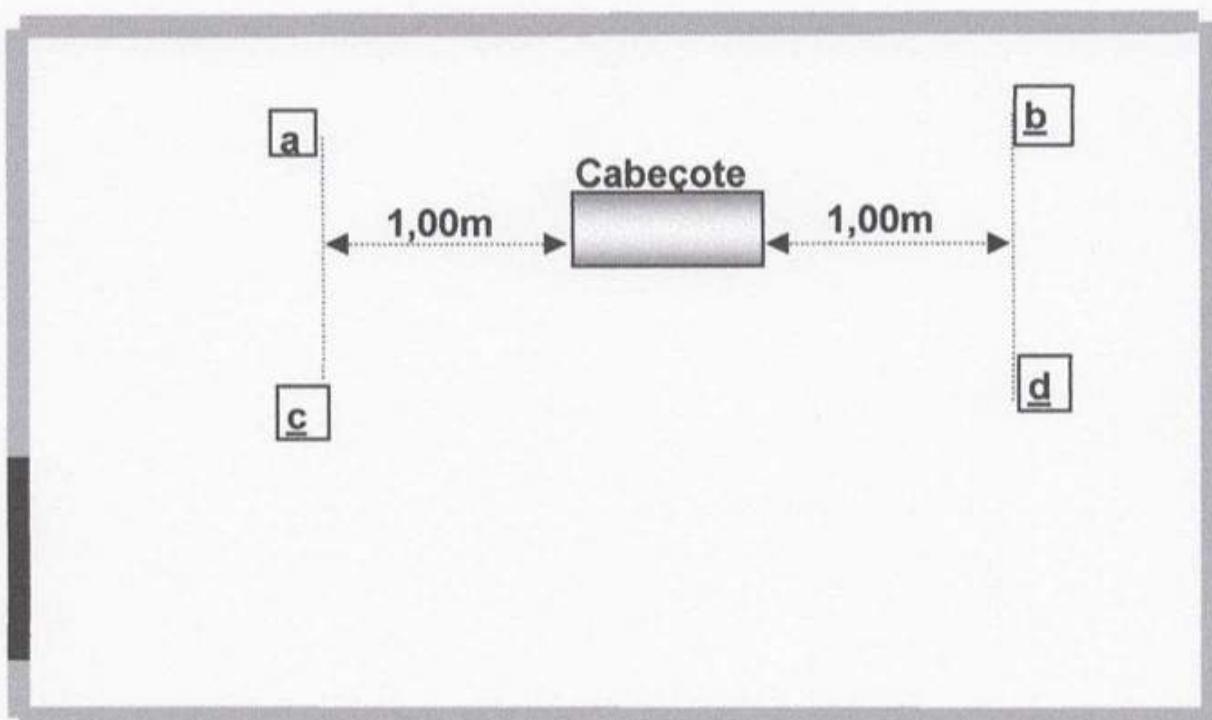
Pt. Medido	mGy/h
a	RF
b	RF
c	RF
d	RF

RF= rad. abaixo do maximo

Conclusão

A fuga de radiação do conjunto do cabeçote/colimador é menor que a máxima permitida, sendo o mesmo considerado seguro sob o aspecto de radioproteção.

Disposição do cabeçote para medida de fuga de radiação



Relatório de levantamento radiométrico
e medida de fuga de radiação

Estabelecimento

FENELON - ROBRÁS - CJ. NAC.

Equipamento

RAIO-X PANORAMICO - 04/2021



DADOS DA DOSITECH

Razão Social	Dositech Serviços de Radioproteção Ltda.
CNPJ	04.823.232/0001-09
Inscr. Estadual	07.429.418/001-30
End.	Núcleo Rural Sobradinho - 1, DF440, km 10, chácara 23
CEP	73.271-0001
Tel.	(61)-98142-2681
Email.	sgmundim@gmail.com
Correio	Cx. Postal 6151
CEP	70740-971
Licença Sanitária	RA-00009-09 GDF
RT	SERGIO GORRETA MUNDIM - CREA-8909-DF

8.





Somente profissionais cadastrados pela Vigilância Sanitária possuem a capacidade técnica reconhecida para executar e analisar as medidas relativas à proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico.
Não aceite que outro indivíduo compareça ao seu estabelecimento para a execução de medidas. Caso isto ocorra, denuncie à Vigilância Sanitária.

**RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO
E MEDIDA DE RADIAÇÃO DE FUGA**

TIPO:	RAIO-X PANORAMICO	SALA:	.03
-------	--------------------------	-------	------------

Estabelecimento: ROBRÁS- Radiologia Odontológica de Brasília Ltda

Endereço: SDN - Conjunto Nacional Sala 6007/6009

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70077-900

CNPJ: 32.910.853/0001-57

Telefone: 3030-5400

IEST.: .07.317.606/001-09

Responsável Técnico (RT): Dra. Simone Matos C. A. Costa CRO-5993-DF

Email: livania@fenelon.com.br

Equip. de Raios X:	Tipo: PANORAMICO	Convencional
	Marca: SOREDEX	Modelo: MINRAY
	Status: FIXO	Série: 9102908
	Setor: RADIOLOGIA	Sala: .02
		Ano: 2009

Validade deste relatório: Não havendo modificação no lay out da instalação, na carga de trabalho e em componentes da máquina, este relatório é válido por 4 anos

Data da execução das medidas: 27-04-21

Data deste relatório: 28-04-21

Este relatório contém 6 páginas e foi elaborado por:

Sergio G. Mundim
 Licença VISA/MG nº 16

SÉRGIO G. MUNDIM
 CREA-DF 00720
 VISA/MG -016

Conceição A. C. Teixeira
 CRTR nº 00097 N
 Conceição A. Carvalho Teixeira
 CRTR - N° 00097 N





CONCLUSÃO

O ambiente está seguro ao público, aos pacientes e aos operadores sob o ponto de vista de Proteção Radiológica.

A Dositech é portadora da Licença Sanitária nº 0006-09 da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Recomendações

As Recomendações nº 1 a 3 abaixo já são rotina na Clínica e constam neste Relatório por seu caráter educativo. Caso hajam outras recomendações, elas devem ser implantadas imediatamente.

- 1- Manter a porta da sala de exames fechada durante as irradiações.
- 2- Não permitir a presença de acompanhantes dentro da sala de exames durante as irradiações, a não ser que sua presença seja absolutamente necessária.
- 3- Fornecer avental plumbífero e instruções ao acompanhante quando sua presença na sala de exames, durante as irradiações, for essencial para o sucesso do exame.

Tabela de Resultados

Tipo de medida realizada	Condição	Validade	Retorno
Levantamento radiométrico	S	4 anos (*)	N
Radiação de Fuga do cabeçote	S	Indef. (**)	N

S = Satisfatório NS = Não satisfatório

(*) Validade máxima. Pode ser menor, caso haja alteração no "lay out" da instalação ou manutenção da máquina. Nesse caso, o Relatório de levantamento radiométrico deverá ser refeito.

8,





Radioproteção

Metodologia

- 1- Tomada de medidas diretamente com o instrumento em cada ponto selecionado
- 2- Cálculo do equivalente de dose anual considerando os seguintes parâmetros:

T --> fator de ocupação que depende do tipo de ocupação do local medido

Ocupação	Ponto de medição	T
Integral	Permanência constante, áreas controladas, recepção	1
Parcial	Permanência parcial, sala de espera, vestiário, circulação interna	1/4
Eventual	Permanência eventual, WC, escada, circulação externa	1/16
Rara	Permanência rara, jardins, casa de máquinas, exteriores	1/32

U --> fator de utilização que depende do tipo da radiação

Radiação	U
Primária	0,5
Secundária	1

W --> Carga de trabalho praticada pela Unidade de exames, calculada pelo número de exposições realizadas com uma técnica de irradiação média calculada por semana (mA.min/sem)

- 3- A fórmula que emprega estes fatores resulta no equivalente de dose ambiente (mSv/ano)
- 4- Comparação dos valores encontrados neste cálculo em cada ponto com os valores indicados como restrições de doses pela Portaria 453 e respectiva interpretação

Fórmula para cálculo

$$D_{calc} = \text{Função de } (D_{med}, W, T, U, I, t)$$

D_{calc} - dose de radiação anual calculada [mSv/ano]

D_{med} - nível de radiação medido no ponto [nSv]

W - carga de trabalho [mA.min/sem]

T - fator de ocupação [adimensional]

U - fator de uso [adimensional]

I - corrente no tubo [mA]

t - tempo de exposição [s]

Instrumentos usados

- 1- Eletrômetro RADCAL mod. 2026C com câmara de ionização portátil 10X6-180 Certif. de Calibração N. LABPROSAUD-c-240-19 nov/2019
- 2- Medidor digital de kVp e de tempo marca ECC modelo 815, Certif de Calibração N. LABPROSAUD-C242-19 de nov de 2019
- 3- Medidor de área marca 451-B, Certif. de Calibração N. LABPROSAUD-C241-19 de nov de 2019
- 3- Medidor de tempo digital X-Ray meter marca MRA modelo CQ-03, Série 03-131
- 4- Demais acessórios para executar os testes necessários



Cliente	FENELON - ROBRAS - CONJUNTO NACIONAL		
Descrição	RAIO-X PANORAMICO - SALA - 03		
Data	28-04-21	Escala	0,50 m 0,50 m

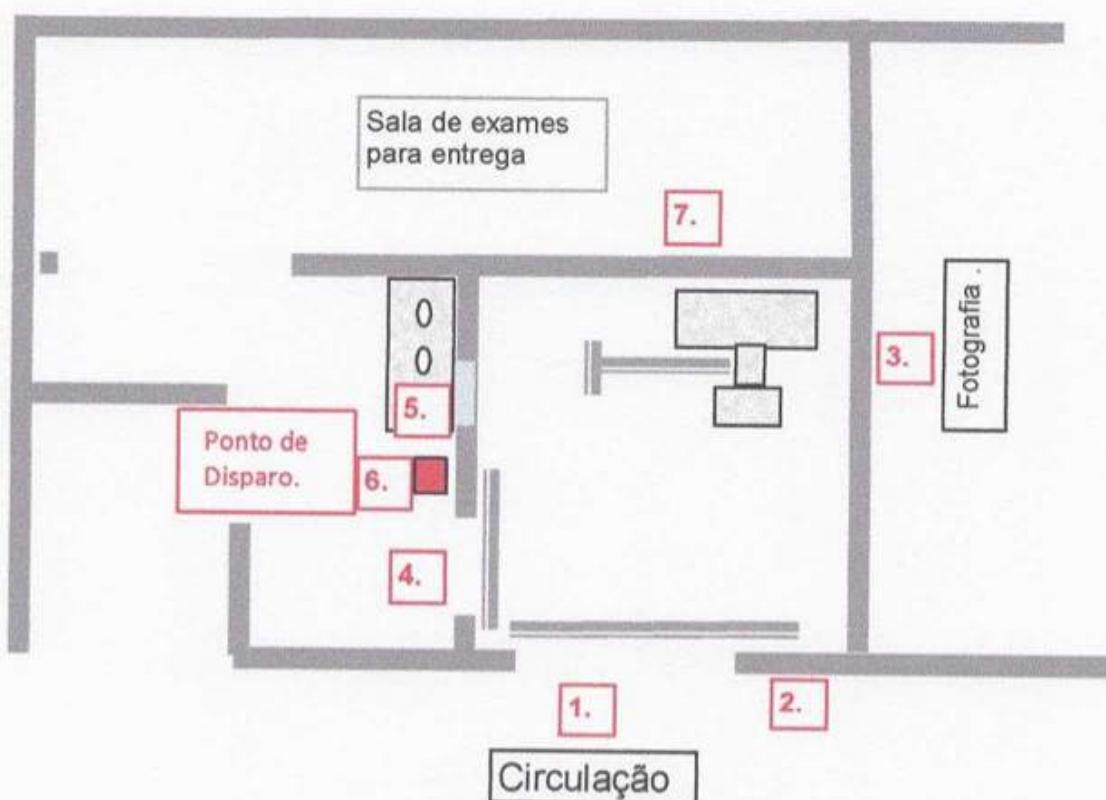
Coluna = 4
Linha = 25

0 1 2 3 4

1

2

3





Radioproteção

Parâmetros do aparelho

Carga de Trabalho:	19	W (mA.min/sem)	$W = (N \times I \times t)/60$
Nº de radiografias:	75	N (por semana)	
Corrente:	15	I (mA)	
Tempo exposição:	1,00	t (s)	

Pontos de medida

Ponto	Descrição do ponto e situação da medida
1	Porta de acesso do Paciente a Sala de Raio-X
2	Circulação junto a parede
3	Sala de Fotos junto a parede
4	Porta de acesso do Operador a Sala de Raio-X
5	Cabine de Comando junto ao Visor
6	Sala de Exames para entrega junto a parede.
7	Ponto de Disparo usado pelo Operador na Cabine de Comando

Ponto	T Ocupação	U Uso	D. medida D_i (nSv)	D. calcul. D_a (mSv/a)	D. limite (mSv/a)
1	0,25	1,00	RF	RF	0,50
2	0,25	1,00	RF	RF	0,50
3	1,00	1,00	RF	RF	0,50
4	0,25	1,00	RF	RF	0,50
5	1,00	1,00	RF	RF	0,50
6	1,00	1,00	RF	RF	0,50
7	1,00	1,00	RF	RF	5,00

RF = Referência de Fundo: nível de radiação referencial do ambiente

Pag 5 de 6





Teste de fuga de radiação do Cabeçote/colimador

Finalidade: verificar se existe vazamento de radiação através da blindagem do cabeçote/colimador e se este é maior que o máximo permitido pela Portaria nº 453/98

Valores de base

Tensão: **70** kV Corrente: **15** mA

Máximo:	1,00	mGy/h para raio-X médico
	0,25	mGy/h para raio-X odontológico

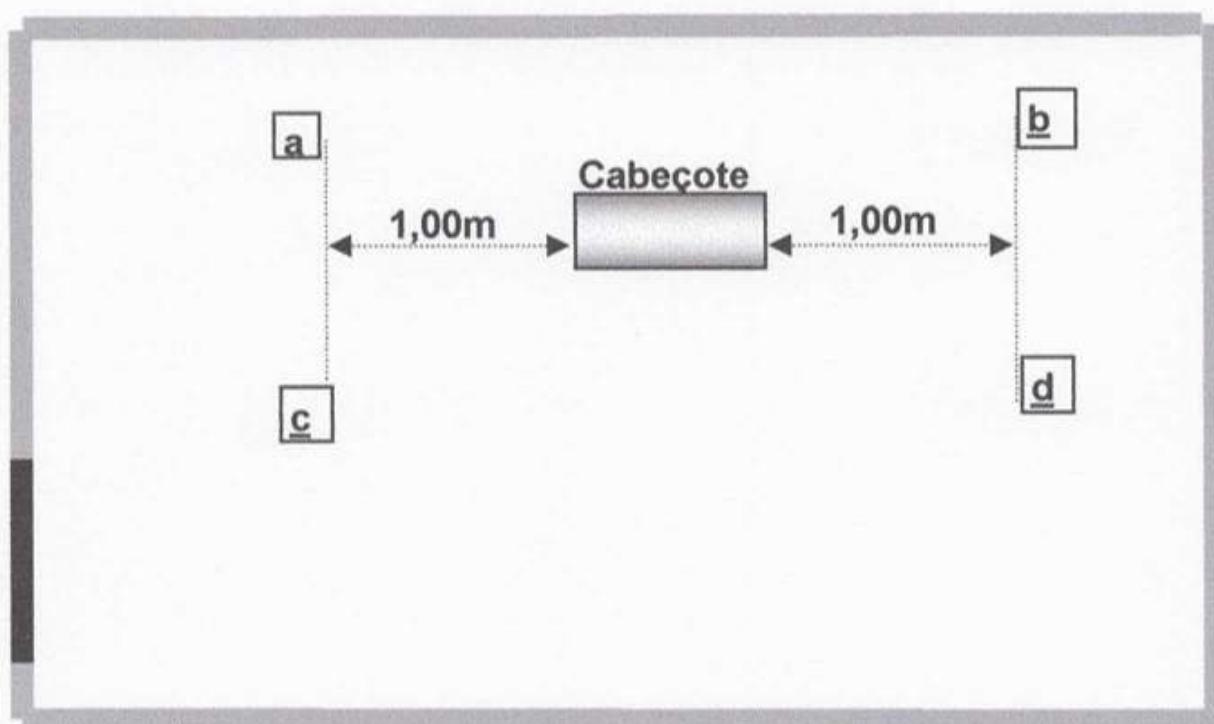
Pt. Medido	mGy/h
a	RF
b	RF
c	RF
d	RF

RF= rad. abaixo do maximo

Conclusão

A fuga de radiação do conjunto do cabeçote/colimador é menor que a máxima permitida, sendo o mesmo considerado seguro sob o aspecto de radioproteção.

Disposição do cabeçote para medida de fuga de radiação



S





CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CRO/DF N. 06600/2025.

RAZÃO SOCIAL: ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA

CRO-DF: EPAO-83

CNPJ: 32.910.853/0001-57

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICA que o(a) **CD-LUCAS RODRIGUES SILVA**, CRO-DF-12403, se encontra regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Lei nº 4.324/1964, exercendo a função de **Responsável Técnico(a)** na **EPAO-ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA**, CRO-DF-83, situada no endereço CONJUNTO NACIONAL BRASILIA, Nº CONJ A - SALAS 6007 E 6009 - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF - CEP: 70077900, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 08 de julho de 2025.

Carlos Henrique Guimarães Júnior, CD
Presidente do CRO-DF



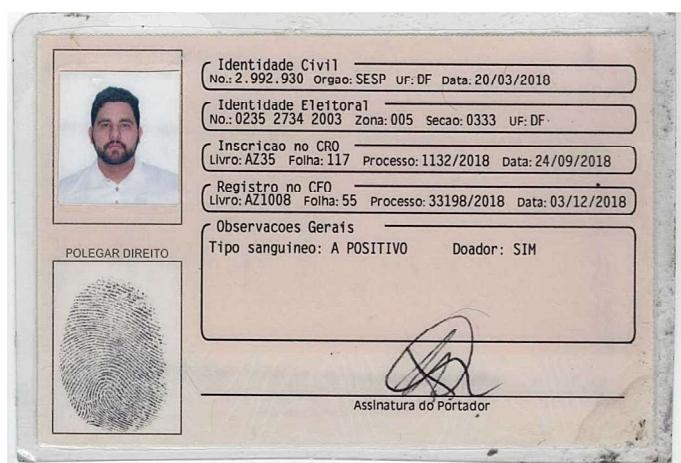
Chave de autenticidade: **b650eacc-8d64-4ea8-9f92-22f731a26dd8**

Para verificar a autenticidade desse documento acesse:

<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808





CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/DF N. 00165/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **LUCAS RODRIGUES SILVA**, portador do C.P.F. **042.070.301-23**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **16/08/1994**, natural de **Brasília - DF**, filho(a) de **TEOTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO** e **MARIA IVONE RODRIGUES DA SILVA**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número **DF-CD-12403**, no livro **AZ35**, folha **117** desde **24/09/2018**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Possui especialidades em:

- **Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2025**

Carlos Henrique Guimarães Júnior, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **fccee2e6-4a93-4a94-8519-b1a5cc2589a4**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808



Universidade de Brasília

A Reitora da Universidade de Brasília confere o título de

Cirurgião Dentista

a

Lucas Rodrigues Silva

de nacionalidade brasileira, nascido no Distrito Federal,

no dia 16 de agosto de 1994, CPF 042.070.301-23,

tendo em vista a conclusão do Curso de Odontologia

no dia 17 de julho de 2018, e lhe outorga o presente diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Reitora

Administração Acadêmica





211658

**Conselho Federal de Odontologia**

Processo CFO: 33198/2018 Número do SR: 15065/2018
Registrado no livro AZ1008, folha 55, em 03/12/2018

Conselho Regional de Odontologia**DISTRITO FEDERAL**

Processo CRO: 1132/2018 Inscrição: DF-OD-12403

Name: LUCAS RODRIGUES SILVA

Inscrito no livro AZ35, folha 117, em 24/09/2018

Aprovado na reunião plenária de 21/11/2018

BRASÍLIA, 0 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS, CRO

Presidente do CRO-DF

RICARDO TEODORO DA SILVA, CRO

Secretário(a) do CRO-DF

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº: 1541

Livro nº: 117 Folha nº: 386

Processo nº: 80391/2018

Data de Registro: 01/08/2018

Júlio César Goulart Garay

Secretário de Administração Acadêmica

Reconhecimento do Curso

Habilitação reconhecida por Decreto/Portaria
Nº: 000176

Publicação: 13/03/1985 (D.O.U)

Márcia Abrahão Moura

Reitora

Código de Validação: 19716CF85B71E2DD2CE8893DA19E100B

Validação em: <https://servicos.unb.br/publico/#/validardiploma>

APOSTILA DE SEGURANÇA

Lucas Rodrigues Silva
CPF 042.070.301-23
Odontologia



Lucas Bacellar Carvalho

Colônia Agrícola Samambaia - Distrito Federal – DF
Telefone: (61) 981096601

E-mail: lucasbacellarcarvalho98@gmail.com

Formação Acadêmica

- Ensino Médio completo (2º Grau): 2013 – 2015 Colégio Ideal, IDEAL, Brasil.
-
- Graduado em Odontologia pela Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil.

Idiomas

- Inglês Básico.
- Espanhol Básico

Formação Complementar

- 2018 – 2019: Estagiário em curso de aperfeiçoamento em Endodontia – São Leopoldo Mandic – DF – Equipe Master Endodontia.
- 2018 – 2018: IV “Hands-On” em Tomografia Computadorizada Odontológica (Carga Horária 2 Horas).
- 2018 – 2018: “Hands-On” em Técnicas Anestésicas Complementares (Carga Horária 3 horas e 30 minutos).
- 2018 – 2018: “Hands-On” em Cirurgia e Prótese Sobre Implantes Dentários (Carga Horária: 3 horas e 30 minutos).
- 2018 – 2018: “Hands-On” em Escultura Dental: Como entender e Produzir a Metodologia. (Carga Horária: 3 horas e 30 minutos).
- 2018-2018: Ligante durante um semestre da LAEMO (Liga Acadêmica de Estomatologia e Medicina Oral).
- 2019-2019: Menção Honrosa em apresentação do trabalho intitulado: Cirurgia Apical com Utilização de Materiais a Base de Silicato de Cálcio Como Retro-Obturadores: Relato de Dois Casos Clínicos.



- 2019-2019: Mérito Acadêmico por desempenho destaque no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE 2019.
- 2019-2019: Ação social em saúde bucal com ênfase em escovação e exame clínico na Escola Infantil CAIC Areal – DF.
- 2019-2019: Atendimento odontológico em carreta móvel na escola Jardim de Infância 603 – Recanto das Emas – DF.

Atuação Profissional

- Vínculo institucional: Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil.
2018 – 2018 Vínculo: Monitor voluntário da disciplina de Dentística: Carga horária: 90 horas.
 - Vínculo institucional: Hospital Regional de Taguatinga – HRT/DF, Brasil.
- 2019-2019 Vínculo: Estagiário.
 - Vínculo Institucional: Diana Costa Odontologia – DF 2020-2020 Vínculo: Cirurgião - Dentista Clínico Geral.
 - Vínculo institucional: Ero Dent Clínicas Odontológicas – DF 2020 - 2020 Vínculo: Cirurgião – Dentista Clínico Geral.
 - Vínculo institucional: Sorrimania Clínicas Odontológicas – DF 2020 - 2020 Vínculo: Cirurgião – Dentista Clínico Geral.
 - Vínculo institucional: Fenelon: Diagnósticos Odontológicos – DF 2020 - ... Vínculo: Cirurgião – Dentista – Radiologia.

Eventos

- Pré-Congresso Escola de Saúde e Medicina. 2018. (Congresso).
- 15º Jornada Acadêmica de Odontologia da Católica (JAOC).
- 16º Jornada Acadêmica de Odontologia da Católica (JAOC) e 1º Congresso de odontologia da Católica.
- 17º Jornada Acadêmica de Odontologia da Católica (JAOC) e 2º Congresso de odontologia da Católica.
- 18º Jornada Acadêmica de Odontologia da Católica (JAOC) e 3º Congresso de odontologia da Católica.
- V Diálogos em Cognição em Neurociência do Comportamento - Essa Tal Felicidade...
- II Congresso da Escola de Saúde e Medicina: Saúde da Família. 2017. (Congresso).
- Curso Internacional à Distância de Pediatria: Brasil - México.
- 1º Congresso Nacional de Estudantes de Odontologia – CONEO.
- Pré-Congresso Escola de Saúde e Medicina. 2019. (Congresso).

Lucas B. Carvalho
Brasília, 02 de julho de 2025



VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: DISTRITO FEDERAL Inscrição: DF-CD-5993

Tipo CIRURGIAO-DENTISTA

Nome SIMONE DE MATOS CARPANEZ

Pai JULIO CESAR MENDONCA CARPANEZ

Mae DULCE DE MATOS CARPANEZ

C.P.F. 858.975.231-34 Nascimento 16/01/1979 Naturalidade BRASILIA - DF

BRASILIA, 14 JUN 2006.

S. Carpanez

Presidente do CRO-DF
Prof. Dr. Sérgio Valmor Barbosa

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA



Identidade Civil
No: 1583956 Orgão: SSP/DF Data: 25/12/1997

Identidade Eleitoral
No: 141334920/03 Zona: 1 Secção: 192 UF: DF

Inscrição no CRO
Livro: AZ3 Folha: 107 Processo: 4/2002 Data: 16/01/2002

Registro no CFO
Livro: AZ236 Folha: 5 Processo: 295/2002 Data: 10/06/2003

Observações Gerais
Tipo sanguíneo: O POSITIVO Doador: SIM

Simcarpanez
Assinatura do Portador

L OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO

Confere com o original (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 14 de Maio de 2015
227 - Selo: TJDFT20150010646010MYFE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
CARLOS ALBUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

Carlos Albusto





CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/DF N. 04127/2025.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **SIMONE DE MATOS CARPANEZ ARAUJO COSTA**, portador do C.P.F. **858.975.231-34**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **16/01/1979**, natural de **Brasília - DF**, filho(a) de **JULIO CESAR MENDONCA CARPANEZ e DULCE DE MATOS CARPANEZ**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número **DF-CD-5993**, no livro **AZ3**, folha **107** desde **16/01/2002**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

Especialidade	Data da Inscrição da Especialidade
• Radiologia Odontológica e Imaginologia	08/05/2008

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 14 de abril de 2025.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2025**

Carlos Henrique Guimarães Júnior, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **8dea4b20-46f1-4a5b-ad04-e794d842241c**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - N° 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808





República Federativa do Brasil
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
Faculdade de Odontologia
Câmpus de Araçatuba

Eu, Professor Doutor José Carlos Souza Trindade,
 Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
 no uso de minhas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Odontologia
 em 08 de dezembro de 2001, confiro o grau de
Cirurgião Dentista a

Simone de Matos Carpanez

Cédula de Identidade RG n.º 1.583.956-SSP-D, natural do Distrito Federal,
 nascida a 16 de janeiro de 1979, de nacionalidade brasileira

e outorgo-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
 Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aos 20 de dezembro de 2001.

JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE
Rector

FRANCISCO ANTONIO BERTOZ
Director

Simone de Matos Carpanez
 Diplomado



Curso de graduação em Odontologia reconhecido pelo Decreto Federal n.º 107, de 03-11-61, publicado no D.O.U. de 09-11-61, com vigência mantida pelo art. 1.º do Decreto Federal de 25 de abril de 1991, c/c com o artigo 2.º da Portaria n.º 1.790, de 22 de dezembro de 1993.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Proc. CFO 395/02 Registrado no Livro AZ 236 Folha 5
SR 3922/2003 Em 10 de 06 de 2003
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
Inscrição N° 5993 Livro 423 Folha 107
Aprovado em 10 de junho de 2003
Brasília-DF, 04 de agosto de 2003

Silva Aurora da Silva, CD
Silva Aurora da Silva, CD João Batista Neto, CD
Secretária Presidente

“CÂMPUS” DE ARAÇATUBA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

REGISTRO DE DIPLOMA

Data da colação de grau: 20/12/2001
Diploma registrado sob o n.º 304/RD-15 às fls. 152 v...
do livro competente.

DATA, aos 20/12/2001

Francisco Inacio Pinheiro
Diretor Técnico de Divisão

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
SECRETARIA GERAL
GRUPO DE REGISTROS ACADÉMICOS

Diploma registrado sob n.º 78630
Livro FO-4 Fls. 287 Processo n.º
21751021012001 de acordo
com o disposto no artigo 48 da Lei 9394/96.
São Paulo, 20/6/2002.

Raquel Schiavon Benatti
Assistente Técnico Administrativo
De acordo.

Prof. Dr. OSVALDO AVELINO DA SILVA
Secretário-Geral

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 20 de Agosto de 2014
147 - Selo:TJDFT20140011045883JDYB
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
ROGERIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL

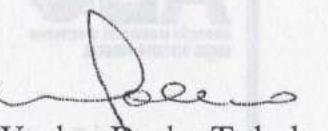
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

SEÇÃO DISTRITO FEDERAL

Credenciada pelo Conselho Federal de Odontologia – Resolução 155, de 25/08/1984

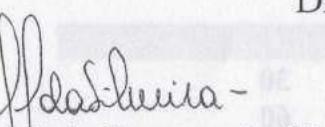
CERTIFICADO ESPECIALIZAÇÃO

A Cirurgiã-Dentista *Simone de Matos Carpanez*, CRO-DF 5993, filha de Júlio César Mendonça Carpanez e Dulce de Matos Carpanez, nascida em 16 de janeiro de 1979, natural de Brasília-DF, concluiu com aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA**, iniciado em 01/12/2005 e encerrado em 08/06/2007, com carga horária total de 699 horas/aula. Autorizado pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA através da Portaria CFO-SERESP-29, de 03/01/2006 e atendendo a Resolução nº 63/2005 do Conselho Nacional de Educação.

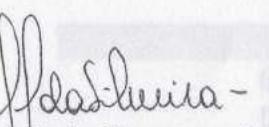


Dr. Wesley Borba Toledo
Presidente ABO-DF

Brasília-DF, 08 de agosto de 2007.



Dr. Hamilton de Souza Melo
Diretor EAP/ABO-DF



Dra. Márcia Maria Fonseca da Silveira
Coordenadora do Curso



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 202/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 14 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA** – **CNPJ 32.910.853/0001-57**, nome fantasia **FENELON DIAGNOSTICOS ODONTOLOGICOS POR IMAGEM**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e diligências realizadas junto à pretendida contratada (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social consolidado (**Anexo 2, p. 3-17**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na Documentação comprobatória de designação dos Senhores FREDERICO FENELON GUIMARÃES e MAURÍCIO BARRIVIERA como “Sócios Administradores” da instituição (**Anexo 2, p. 8**), podendo agir separadamente nas atribuições de Administração da Sociedade; consta dos autos, ainda, a Carteira de Identidade Profissional do Senhor Frederico Fenelon Guimarães, emitida pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, documento que o identifica como Cirurgião Dentista (**Anexo 2, p. 21**).

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 14/07/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 4 (p. 3-4)**: RFB/PGFN com validade até **09/11/2025**; FGTS com validade até **25/07/2025**; trabalhista com validade até **03/12/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **12/10/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 14/07/2025 (Anexo 4, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 7**.
- c)** Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 6**.
- d)** A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 13/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Coordenadora da COCDIR, em exercício



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quarta-feira, 2 de julho de 2025 10:35
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Viviane Schunemann; Matheus Ferraz Martins; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA.CNPJ: 32.910.853/0001-57.
Anexos: 10 - CPF RG e CRO do Responsável Legal - Dr. Frederico Fenelon Guimarães.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12 - Inscrição Estadual.pdf; 13 - Certidão GDF.pdf; 14 - Certidão Trabalhista.pdf; 15 - Certidão da Receita Federal.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empre.pdf; 17-FALENCIA.pdf; ANEXO II - Carta Proposta.pdf

Prezados, bom dia.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA.
CNPJ: 32.910.853/0001-57.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor.
Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te
Maria Fontenele
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
credenciamentosis@senado.leg.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53200424134	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2100129001

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Julho 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_

Data

Responsável

NÃO ____/____/_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1711397 em 21/07/2021 da Empresa ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 853000157 e protocolo DFP2100129001 - 13/07/2021. Autenticação: 36991BC13E61E920636696B469B264CE1C42523. Maximiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/091.350-9 e o código de inça iHaf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Maximilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC900C5006DBA69.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/091.350-9	DFP2100129001	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	21/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



**19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**

**CNPJ/ME nº 32.910.853/0001-57
NIRE nº 53200424134**

FREDERICO FENELON GUIMARÃES, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de junho de 1976, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4.930, expedida em 23/02/1999 e inscrito no CPF/ME sob nº 783.343.301-20, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMDB conjunto 04, lote 07, casa E, Lago Sul, CEP: 71680-040;

MAURÍCIO BARRIVIERA, brasileiro, natural de Colorado-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de novembro de 1974, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4839, expedida em 25/11/2002 e inscrito no CPF/ME sob nº 958.007.949-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SQNW 110, bloco B, apartamento 607, Setor Noroeste, CEP: 70686-510.

na qualidade de únicos sócios da **ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no SDN Conjunto A salas 6007 e 6009, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70077-900, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (**JUCIS-DF**) sob o NIRE nº 53200424134 e devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.910.853/0001-57 ("**Sociedade**"), resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade e demais alterações, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto social

A Sociedade altera seu objeto social para: prestação de serviços odontológicos na área de diagnóstico e laudos odontológicos por imagem e exames histopatológicos, realizados exclusivamente por cirurgiões-dentistas, tendo como atividade meio as fotografias e tomadas de uso odontológico, com ou sem o uso de radiação ionizante, moldagem e a confecção de modelos em gesso, escaneamento digital do modelo em gesso, escaneamento intraoral digital, impressão física do modelo digital, traçados, análises, planejamentos para as diversas especialidades odontológicas, impressões de guias odontológicas personalizadas, telerradiologia.

1. Reformular por inteiro a Alteração Contratual da Sociedade, o qual, consolidado, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA.

CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do nome empresarial

A Sociedade denomina-se **ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA** e usará a expressão "**Fenelon Diagnósticos Odontológicos Por Imagem**" como nome fantasia e será regida pelo disposto da presente Alteração Contratual e pelo Acordo de Sócios, celebrado em 02 de junho de 2021 (o "**Acordo de Sócios**"), conforme arquivado em sua sede social, e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da sede e filiais

A Sociedade tem sua sede no SDN Conjunto A salas 6007 e 6009, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70077-900, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil e do exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de duração da Sociedade

A Sociedade iniciou suas atividades em 27 de março de 1989 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Do objeto social

A Sociedade tem como objeto social a: prestação de serviços odontológicos na área de diagnóstico e laudos odontológicos por imagem e exames histopatológicos, realizados exclusivamente por cirurgiões-dentistas, tendo como atividade meio as fotografias e tomadas de uso odontológico, com ou sem o uso

de radiação ionizante, moldagem e a confecção de modelos em gesso, escaneamento digital do modelo em gesso, escaneamento intraoral digital, impressão física do modelo digital, traçados, análises, planejamentos para as diversas especialidades odontológicas, impressões de guias odontológicas personalizadas, telerradiologia.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Da distribuição do capital social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 705.625,00 (Setecentos e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) divididos em 705.625 (Setecentos e cinco mil seiscentos e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, na seguinte proporção, nos termos dos Arts. 997, III e 1.055 do Código Civil:

Sócio	Quotas	%	R\$
FREDERICO FENELON GUIMARÃES	388.094	55,00	388.094,00
MAURÍCIO BARRIVIERA	317.531	45,00	317.531,00
Total:	705.625	100,00	705.625,00

§1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela total integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

§2º A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III – DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SEXTA - Das deliberações sociais

As deliberações acerca das matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as demais matérias constantes do presente Contrato Social serão realizadas em reuniões de sócios, a serem convocadas por quaisquer dos administradores ou sócios na forma do Art. 1.073 do Código Civil e consoante as regras abaixo estipuladas. As matérias tratadas no Art. 1.071 do Código Civil terão quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) das quotas do capital social integralizado, exceto quando quórum maior não for requerido por lei.

§1º As reuniões deverão ocorrer nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada por meio de comunicado aos Sócios, que poderá ser por e-mail, no qual constará o dia, horário, local, e assuntos a serem tratados. As reuniões poderão ocorrer por videoconferência ou por outros meios eletrônicos.

§2º Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia, ainda que a reunião se realize por meio eletrônico.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

§4º As decisões da Sociedade serão, via de regra, tomadas mediante quórum de maioria simples do capital social integralizado, se quórum maior não for requerido pela lei ou por esta Alteração Contratual ou pelo Acordo de Sócios.

§5º Os sócios **Frederico Fenelon Guimarães** e **Maurício Barriviera** terão direito de voto relativo a quaisquer das matérias abaixo relacionadas:

- (i) alteração do objeto social da Sociedade;
- (ii) suspensão de direitos de sócios;
- (iii) transformação do tipo societário da Sociedade;
- (iv) abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil e do exterior;
- (v) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência;
- (vi) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- (vii) fusão ou cisão da Sociedade e sua participação em grupo de Sociedades;
- (viii) destinação do resultado do exercício social após distribuição de lucros, quando houver;
- (ix) incorporação da Sociedade em outra ou de outra na Sociedade;
- (x) declaração de dividendos intermediários;
- (xi) estabelecimento e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xii) alteração de qualquer disposição do Contrato Social da Sociedade;
- (xiii) alienação e/ou transferência a qualquer título de sociedade e/ou participação em sociedade, incluindo, mas não se limitando a permutas e versão ao capital de outra sociedade, e aprovação de suas condições financeiras e contratuais;
- (xiv) alienação, transferência a qualquer título e/ou oneração de bens ou direitos em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano ou a 2% (dois por cento) do faturamento no período de 12 (doze) meses, o que for maior, corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), conforme divulgado pelo IBGE, a partir desta data, exceto se para sociedade(s) controlada(s) pela Sociedade;

- (xv) redução ou aumento do capital social, inclusive forma e prazo de integralização;
- (xvi) aprovação dos orçamentos anuais e plano de negócios da Sociedade e de suas subsidiárias e/ou controladas;
- (xvii) distribuição desproporcional de lucros;
- (xviii) alteração de controle societário direto ou indireto da Sociedade;
- (xix) alienação, licenciamento, oneração, transferência ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Sociedade, registrada ou não, ou dos direitos relacionados;
- (xx) celebração de qualquer documento que implique ou possa implicar na alteração da estrutura societária e/ou quadro de sócios;
- (xxi) celebração de qualquer contrato e/ou acordo com os sócios quotistas, administradores da Sociedade ou suas partes relacionadas;
- (xxii) contratação e/ou destituição de auditor independente;
- (xxiii) alienação, transferência a qualquer título ou oneração de participação no capital social da Sociedade;
- (xxiv) autorização de transações entre a Sociedade e qualquer de seus sócios, administradores, respectivos parentes e afiliados, conforme aplicável; e
- (xxv) manifestação de voto da Sociedade perante filiais, subsidiárias e/ou controladas no que se refere à deliberação tomada sobre qualquer das matérias dos itens (i), (xxiv) acima, bem como à eleição e destituição dos respectivos administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do exercício financeiro e da distribuição de lucros

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas no exercício, nos termos do art. 1.065 do Código Civil.

§ 1º É admitida a possibilidade de distribuição de lucros e perdas de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da Sociedade, conforme previsto no art. 1.007 do Código Civil.

§ 2º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, sendo que os lucros e resultados apurados nesses balanços intermediários terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

§ 3º Os sócios poderão deliberar a constituição de reservas e a retenção dos lucros, sempre que julgarem conveniente e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as disposições da presente Alteração Contratual.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - Da administração da Sociedade

A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios administradores **Frederico Fenelon Guimarães e Maurício Barriviera** (“**Sócios Administradores**”), com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu uso em atividade estranha ao objeto social, contra o interesse social da Sociedade ou a assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio Administrador, salvo o que a maioria do capital social integralizado decidir, nos termos da presente Alteração Contratual.

§ 1º Os Sócios Administradores poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “*Pró-Labore*”.

§ 2º Os Sócios Administradores terão amplos poderes para representar a Sociedade junto a quaisquer entidades, públicas ou particulares, podendo praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da Sociedade, bem como poderes para transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, bem como adquirir e alienar bens, observadas as disposições e restrições do presente contrato, e se necessário, poderão ser representados por procurador(es), imbuindo-se também dos seguintes poderes:

- a) Representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- c) Nomeação de procuradores para a administração e representação da Sociedade em assuntos relativos à consecução do seu objeto social; e
- d) Assinatura de quaisquer documentos, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observados os limites e restrições previstos no presente Contrato Social e no Acordo de Sócios.

§ 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, o uso da denominação social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, bem como os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, inclusive a prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que em benefício do(s) próprio(s) administrador(es).

§ 5º O(s) administrador(es) eleito(s) obrigam-se a respeitar e a fazer cumprir de forma íntegra as disposições do presente Contrato Social e do respectivo Acordo de Sócios, assim como a gerir a Sociedade de forma rigorosamente profissional, observando os padrões de qualidade técnica aplicáveis a empresas que exerçam atividades correlatas e respeitando e fazendo respeitar todos os normativos legais que tenham relação com o objeto social da Sociedade.

§ 6º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

§ 7º. Ressalvadas as procurações “*ad judicia*”, ou “*ad judicia et extra*”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, as demais procurações outorgadas pela Sociedade terão vigência pelo prazo de 01 (um) ano, se menor prazo não for estabelecido no respectivo instrumento de mandato.

§ 8º Os Sócios Administradores, no exercício de suas funções, deverão empregar todo cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, desempenhando suas funções para lograr os fins e interesses da Sociedade.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS – DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Da cessão de quotas.

9.1. É assegurado aos sócios o direito de preferência para a aquisição de quotas, na proporção da sua respectiva participação, que qualquer Sócio pretenda, a qualquer título, transferir, em igualdade de condições com o adquirente potencial interessado (“**Proponente**”), observadas as regras abaixo estipuladas

§ 2º O Sócio que pretender alienar ou transferir a totalidade ou parte das suas quotas (“**Sócio Ofertante**”) deverá primeiramente encaminhar notificação por escrito e contrarecibo (“**Notificação**”) para os demais sócios (“**Sócios Ofertados**”), sobre a sua intenção de alienar as quotas, indicando detalhadamente (“**Oferta**”):

- (a) a quantidade de quotas que seriam objeto de alienação (“**Quotas Ofertadas**”);

- (b) o preço oferecido pelas Quotas Ofertadas, bem como as respectivas condições de pagamento, contendo todos os termos e condições da Oferta, o tipo de negócio jurídico que se pretende realizar, o preço por Quota e a forma de pagamento ou contrapartida, incluindo, no caso de pagamento parcelado, o índice de atualização monetária a ser utilizado e a indicação das garantias e a taxa de juros, se aplicável;
- (c) o nome do(s) Proponente(s) de boa-fé e de seus controladores até a pessoa física ou última geração, Oferta essa que deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias e, ainda, revestir-se de caráter incondicional, irrevogável e irretratável em face dos demais sócios;
- (d) declaração irrevogável e irretratável do Proponente, pela qual se obrigue a adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas, nos termos da Oferta, caso os demais sócios não exerçam seu Direito de Preferência; e
- (e) declaração irrevogável e irretratável do Proponente, na qual declara que tem conhecimento da existência do Acordo de Sócios e se obriga a assinar termo de adesão ao mesmo.

§ 2º Os Sócios Ofertados terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Notificação para manifestar o seu interesse em exercer o seu direito de preferência sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade das Quotas Ofertadas nos mesmo termos e condições da Oferta, por meio de notificação ao Sócio Ofertante (“**Notificação do Sócio Ofertado**”), informando-lhe da intenção de adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas nos termos da Oferta.

§ 3º Expirado o prazo para a Notificação do Sócio Ofertado, e não tendo havido manifestação de qualquer dos sócios, o Sócio Ofertante poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias concluir a transação, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da transferência das Quotas Ofertadas nos termos descritos na Notificação. Caso a Transferência não ocorra neste prazo, será reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula.

§ 4º Expirado o prazo para a Notificação do Sócio Ofertado, e tendo havido manifestação favorável de algum sócio (“**Sócios Manifestantes**”), mas não todos, aquelas Quotas Ofertadas sobre as quais não foi exercido direito de preferência na sua aquisição pelos Sócios Ofertados serão automaticamente oferecidas (“**Novas Quotas Ofertadas**”), mediante nova Notificação aos Sócios Manifestantes, na proporção das suas participações (excluída a participação do sócio que não se manifestou positivamente e do Sócio Ofertante e, ainda, dos Sócios Manifestantes, caso estes não tenham exercido o seu direito sobre a totalidade das Quotas Ofertadas a que teria direito), os quais terão prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as Novas Quotas Ofertadas.

§ 5º Expirado esse prazo de dez dias, e não havendo manifestação favorável de qualquer sócio, o Sócio Ofertante poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias concluir a transação, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da transferência das Novas Quotas Ofertadas nos termos descritos na Notificação. Caso a Transferência não ocorra neste prazo, será reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula.

§ 6º Expirado esse prazo de dez dias, e tendo havido manifestação de algum Sócio Manifestante, mas não todos, aquelas Novas Quotas Ofertadas sobre as quais não foi exercido direito de preferência na sua aquisição pelos Sócios Manifestantes (“**Sobras das Novas Quotas Ofertadas**”) estarão livres para serem alienadas para o Proponente.

§ 7º Recebidas as manifestações dos Sócios Ofertados, o Sócio Ofertante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a transação, tanto com os Sócios Manifestantes quanto o Proponente, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da Transferência das Quotas Ofertadas, sob pena de ser reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula, dentro dos estritos termos e condições da Oferta.

§ 8º Superado o prazo de que trata o § 7º sem que tenha ocorrido a conclusão da transação e a efetiva Transferência das Quotas Ofertadas, o Sócio Ofertante não mais poderá efetuar a Transferência, devendo, em havendo interesse, reiniciar o procedimento completo estabelecido nesta Cláusula após transcorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 9º As ofertas de quotas e as correspondentes manifestações dos interessados no sentido de exercer seu direito de preferência regulado nesta Cláusula configurarão, para todos os fins e efeitos de direito, manifestações de vontade incondicionais, irrevogáveis e irretratáveis, sem direito a desistência ou arrependimento.

§ 10º Os sócios pactuam que os procedimentos dessa Cláusula se aplicam a qualquer modalidade de transferência de titularidade das quotas, tais como:

- (a) permuta, obedecido o disposto na cláusula 9.2 abaixo;
- (b) versão ao capital de outra sociedade; ou
- (c) extinção, cisão, fusão ou incorporação de sócios, as quais serão consideradas uma alienação sujeita ao disposto nesta Cláusula.

Da Permuta/Avaliação

9.2. Na hipótese de a Oferta envolver permuta das quotas por bens que não dinheiro, ainda que infungíveis ou incorpóreos, o Sócio Ofertante deverá encaminhar, juntamente com a Notificação, 3 (três) laudos feitos por avaliadores/auditores independentes de reconhecida idoneidade, competência e de nível internacional, sendo certo que o valor previsto na Oferta não deverá ser superior ao valor médio encontrado pelos avaliadores/auditores (**"Avaliações do Ofertante"**).

§ 1º Recebida a Notificação com as respectivas Avaliações, os Sócios Ofertados terão, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o direito de apresentar outros 3 (três) laudos (**"Avaliações dos Ofertados"**) feitos por avaliadores/auditores independentes de reconhecida idoneidade, competência e de nível internacional, para confrontar e contestar os laudos constantes da Avaliação do Ofertante.

§ 2º Caso a diferença entre o valor da Oferta e a média dos valores apresentados nas Avaliações dos Ofertados seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento), o valor da Oferta, deverá ser a média entre a Avaliação do Ofertante e as Avaliações dos Ofertados.

§ 3º Caso esta diferença entre o valor da Oferta e a média dos valores apresentados nas Avaliações dos Ofertados seja superior a 20% (vinte por cento), a Sociedade deverá contratar um último avaliador para elaborar um laudo (**"Avaliação Final"**) e, nesta hipótese, o valor da Oferta passará a ser a média entre o valor constante na Avaliação Final e a das Avaliações do Ofertante OU a média das Avaliações dos Ofertados, o que for mais próximo da Avaliação Final.

§ 4º Caso as quotas venham a ser objeto de arresto, sequestro ou penhora judicial, tal fato automaticamente significará e importará, para todos os fins e efeitos de direito e independentemente de qualquer formalidade, oferta irrevogável, do respectivo sócio aos demais sócios, da totalidade das quotas por ele direta ou indiretamente detidas, se a constrição judicial ou extrajudicial não for levantada no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital da praça, mas necessariamente antes da realização da praça, cabendo ao sócio provar o levantamento ou a revogação da constrição judicial ou extrajudicial.

§ 5º Em não se efetivando a comprovação de que trata o § 4º acima, o exercício do direito à aquisição dessas quotas será regido, naquilo que for aplicável, pelo disposto nesta Cláusula Nona.

9.3. Em qualquer circunstância, a transferência a qualquer título de quotas e/ou ações em tesouraria ou não, títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, direitos à sua subscrição e/ou direitos a eles e elas inerentes, presentes ou futuros da Sociedade (“Valores e Direitos”) terá sua eficácia perante a Sociedade, os sócios e terceiros condicionada à adesão integral do adquirente, por escrito, aos termos do Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Direito de Preferência na Subscrição

Em caso de aumento de capital social ou, na hipótese de transformação de tipo societário e emissão de novas quotas e/ou valores e direitos, os sócios terão preferência na subscrição das novas quotas e/ou Valores e Direitos, proporcionalmente às suas participações na Sociedade, tendo os sócios o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da dissolução e liquidação da Sociedade

Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade mediante notificação aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

A Sociedade não se dissolverá automaticamente em caso de retirada, falência, morte, ausência, interdição e incapacidade temporária ou permanente ou declarada judicialmente, insolvência, dissolução parcial ou total, fusão, extinção, liquidação, incorporação, cisão ou exclusão de qualquer sócio (“**Sócio Retirante**”). Em qualquer dessas hipóteses, o(s) outro(s) sócio(s), representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social remanescente, poderá(ão) optar livremente por:

- (a) dissolver a Sociedade;
- (b) continuar as atividades da Sociedade, com a admissão do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante;
- (c) na hipótese de unipessoalidade, transformar o tipo societário da Sociedade para EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal, conforme o caso, ou para outro tipo societário, conforme decisão do (s) sócio (s); ou
- (d) continuar com as atividades sociais, sem admissão do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante, hipótese em que se aplicará o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) decidam pela dissolução da Sociedade, este(s) se compromete(m) a não constituir, direta ou indiretamente ou por meio de pessoa jurídica por si constituída, outra sociedade que tenha o mesmo objeto social

da Sociedade, ou a ser tornarem sócios, diretores ou virem a deter participação direta ou indireta de outra sociedade que tenha o mesmo objeto social da Sociedade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da dissolução da Sociedade, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) vezes o EBITDA/Lajida (lucros antes de juros, tributos, depreciação e amortização, calculado conforme disposto na Instrução CVM nº 527, de 04/12/12) da Sociedade dos últimos 12 (doze) meses (anteriores à data da retirada/exclusão do Sócio Retirante que ensejou a deliberação pela dissolução da Sociedade), a ser pago aos herdeiros e/ou sucessores do Sócio Retirante e cada um dos demais sócios. Tal multa será imediatamente devida e exigível.

§ 2º Caso não haja interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) em admitir na Sociedade o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante, e ainda em qualquer caso em que a saída do Sócio Retirante decorra de sua interdição ou incapacidade temporária ou permanente, o valor referente à participação societária detida pelo Sócio Retirante, será calculado com base no valor de 5 (cinco) vezes o EBITDA/Lajida (lucros antes de juros, tributos, depreciação e amortização, calculado conforme disposto na Instrução CVM nº 527, de 04/12/12) da Sociedade dos últimos 12 (doze) meses (anteriores à data da retirada/exclusão do Sócio Retirante), e pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com o –IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor , divulgado pelo IBGE ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, computado desde a contar data da retirada do Sócio Retirante.

§ 3º Nas apurações a serem procedidas nos termos desta Cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

§ 4º As quotas reembolsadas poderão ser recompradas pelos sócios **FREDERICO FENELON GUIMARÃES** e **MAURÍCIO BARRIVIERA**, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade (desconsiderada a participação do Sócio Retirante), observadas as disposições da presente Alteração Contratual e do Acordo de Sócios.

§ 5º Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pela maioria dos sócios remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

§ 6º Caso algum dos sócios pessoas físicas venha a se separar ou divorciar de seu cônjuge ou companheiro, tal cônjuge ou companheiro desse quotista não será admitido na Sociedade, e seus haveres serão calculados pelo valor contábil das

quotas em questão com base no valor do capital social, e poderão ser pagos em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias após a data de apuração dos haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da exclusão de sócios

Na forma do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, por meio de simples alteração contratual, observado o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º abaixo.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de 7 (sete) dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

§ 2º Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada mediante alteração de Alteração Contratual. Os haveres do sócio excluído serão pagos e apurados na forma de apuração de haveres prevista e descrita na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo 2º desta Alteração Contratual, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

§ 3º A exclusão de sócio poderá ser aplicada àquele que incorrer em uma ou mais das seguintes práticas:

- (a) má conduta, que venha a comprometer a credibilidade e/ou a imagem da Sociedade no mercado e/ ou junto aos seus clientes;
- (b) desvio ou apropriação de recursos e bens da Sociedade;
- (c) descumprimento das decisões tomadas nas reuniões dos sócios,
- (d) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (e) comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- (f) uso indevido ou abusivo da firma ou denominação social;
- (g) superveniência de interdição ou incapacidade mental por mais de 90 (noventa dias);
- (h) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; ou
- (i) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão, devidamente evidenciado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do nome fantasia

Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, que o nome de fantasia utilizado pela Sociedade, qual seja **FENELON DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS POR IMAGEM**, é de propriedade dos sócios **FREDERICO FENELON GUIMARÃES** e **MAURÍCIO BARRIVIERA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da declaração de inexistência de impedimentos

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração Sociedade, por lei especial, (Art. 117 da Lei nº 8.112/90) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos casos omissos e regência supletiva da Lei nº 6.404/76

Nas omissões desta Alteração Contratual e de regulamentação específica, serão aplicadas supletivamente à Sociedade as disposições constantes na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil. Os sócios e a Sociedade respeitarão, nos termos da legislação vigente, os Acordos de Sócios que vierem a ser depositados na sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Arquivamento do Acordo de Sócios

As quotas representativas do capital social da Sociedade são objeto de Acordo de Sócios em vigor a partir de 02 de junho de 2021, que contém restrições à cessão, transferência, alienação e oneração, sob qualquer forma ou a qualquer título, destas quotas, bem como regula dentre outros direitos, o direito de preferência na cessão de quotas, direito de voto de sócios em determinadas deliberações sociais. O Acordo de Sócios está arquivado/averbado na sede da Sociedade, para todos os fins e efeitos dos artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro

As partes de comum acordo, elegem como foro a Comarca de Brasília, Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou questão que possa emergir desta Alteração Contratual.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando esta Alteração Contratual e consolidação em todas as cláusulas e condições para que produza efeitos legais.

Brasília-DF, 21 de junho de 2021

Sócios Administradores:

FREDERICO FENELON GUIMARÃES

MAURÍCIO BARRIVIERA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/091.350-9	DFP2100129001	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	21/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

958.007.949-87	MAURICIO BARRIVIERA	20/07/2021
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA, de CNPJ 32.910.853/0001-57 e protocolado sob o número 21/091.350-9 em 13/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1711397, em 21/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Silvio Luiz Alves Espindola.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
958.007.949-87	MAURICIO BARRIVIERA	20/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/06/2021

Documento assinado eletronicamente por Silvio Luiz Alves Espindola, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/07/2021, às 14:25.



VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/091.350-9.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. quarta-feira, 21 de julho de 2021

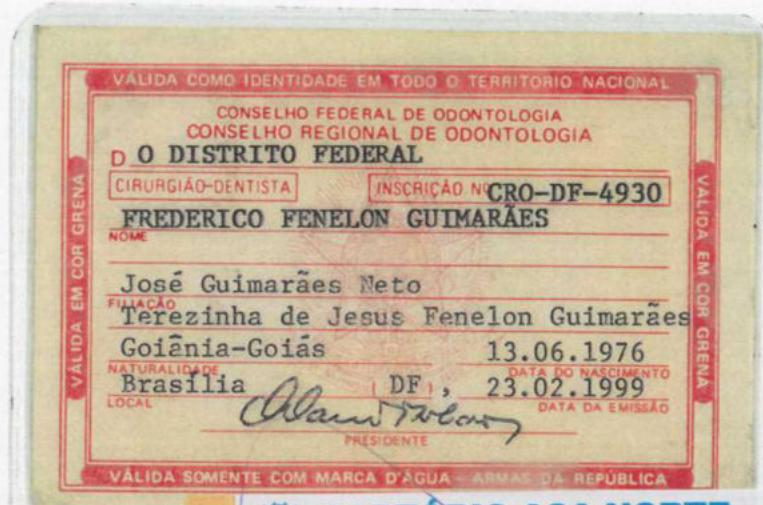
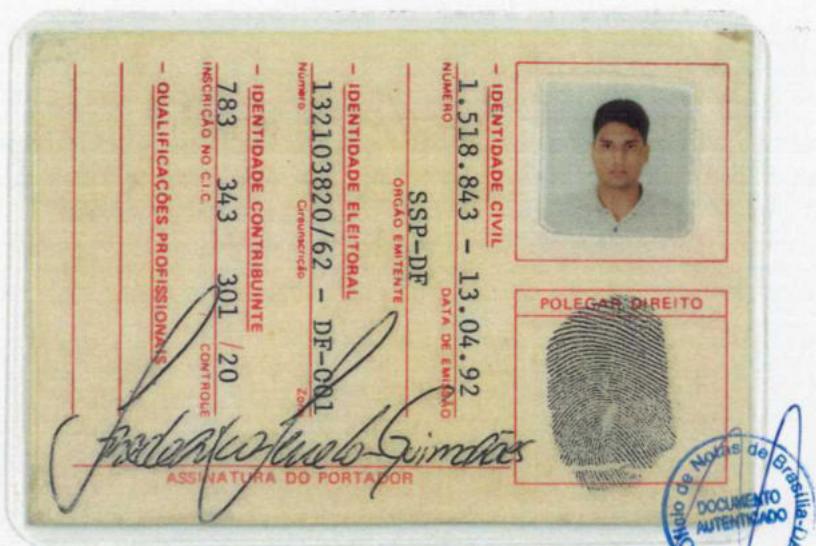
Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1711397 em 21/07/2021 da Empresa ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 853000157 e protocolo DFP2100129001 - 13/07/2021. Autenticação: 36991BC13E61E920636696B469B264CE1C42523. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/091.350-9 e o código de inça iHaf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC900C5006DBA69.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.910.853/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1989
NOME EMPRESARIAL ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENELON DIAGNOSTICOS ODONTOLOGICOS POR IMAGEM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SD/NORTE, CONJUNTO A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 6007 E 6009	
CEP 70.077-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO TESOURARIA@FENELON.COM.BR	TELEFONE (60) 3030-5400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025 às 10:25:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.317.606/001-09	32.910.853/0001-57	21/09/1993	342742/20	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA		FENELON DIAG. ODONTOL. POR IMAGEM		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SD/NORTE, CONJUNTO A S/N SALA 6007 E 6009	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70077900

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	19/08/2014	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA		Q864020500

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	21/07/2021
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	21/07/2021

Este documento foi emitido no dia 12/03/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 153041305092025
NOME: ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SD/NORTE, CONJUNTO A SALA 6007 E 6009 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 32.910.853/0001-57
CF/DF 0731760600109
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de agosto de 2025. *

Intitida via internet em 14/05/2025 às 10:28:06 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.910.853/0001-57

Certidão nº: 13058399/2025

Expedição: 05/03/2025, às 18:41:27

Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.910.853/0001-57**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 32.910.853/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:00 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **D213.A1E5.3FA4.8A99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.910.853/0001-57

Razão Social: ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA
Endereço: SDN ST SDN LOTE SALAS 6007 E 6009 S/N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70077-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062606030313210625

Informação obtida em 02/07/2025 10:29:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA
32.910.853/0001-57

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.TJRU.5GYZ.U0SG.061M.PE3V**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





ANEXO II - CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Robrás Radiologia Odontológica de Brasília	CNPJ: 32.910.853/0001-57
Nome Fantasia: Fenelon Diagnósticos Odontológicos por Imagem	Inscrição Estadual: 07.317.606/001-09
Endereço completo Logradouro: SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Asa Norte/DF CEP: 70077-900 Complemento: Shopping Conjunto Nacional de Brasília	Telefone: 61 3030-5400 E-mail: faturamento@fenelon.com.br Sítio institucional: www.fenelon.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR; <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades Radiografia e tomografia computadorizada Odontológica.
Representante Legal: Frederico Fenelon Guimarães	CPF: 783.343.301-20
Responsável Técnico (Vigilância Sanitária) Nome: Simone de Matos Carpanez de Araújo Costa Registro no Conselho de Classe: CRO/DF 5993 CPF: 858.975.231-34 RG: 158.395-6 SSP/DF	Responsável Técnico (CRO/DF) Nome: Lucas Rodrigues Silva Registro no Conselho de Classe: CRO/DF 12403 CPF: 042.070.301-23 RG: 2992930 SESP/DF

1) RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Frederico Fenelon Guimarães	CRO/DF 4930 Mestre em Radiologia Odontológica	783.343.301-20
Maurício Barriviera	CRO/DF 4839 Mestre em Radiologia Odontológica	958.007.949-87
Simone de Matos Carpanez de Araújo Costa	CRO/DF 5993 Especialista em Radiologia Odontológica	858.975.231-34
Lucas Rodrigues Silva	CRO/DF 12403 Cirurgião Dentista	042.070.301-23

2) PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Shopping Conjunto Nacional de Brasília – Asa Norte/DF	De Segunda a Sexta 08h às 19h Sábados das 8h30 às 12h30	61 3030-5400	Radiologia Odontológica





3) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

- 2 Ap. de Intra Oral - Soredex\ Minray;
- 1 Ap. Panorâmica / Telerradiografia - Soredex\Cranex D;
- 2 Escâner - Soredex\Digora;
- 1 Escâner Intra Oral - 3Shape;
- 1 Escâner de Face - dOne3D;
- 1 Escâner Intra Oral – Itero;
- 1 Tomógrafo - Acciutomo\Morita;
- 1 Tomógrafo - Imagingsciences\Icat Next.

4) DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco:	Agência:	Conta corrente:
Banco do Brasil (001)	0452-9	60567-0

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024 são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 10 de abril de 2025.

FREDERICO
FENELON
GUIMARAES:78334330120
34330120

Assinado digitalmente por FREDERICO
FENELON GUIMARAES:78334330120
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Relações Externas e Consulares do ICP-Brasil-CPF
A1, OU=EM BRANCO, OU=22677427000161,
OU=videoconferencia, CN=FREDERICO
FENELON GUIMARAES:78334330120
Localização:
Data: 2025.04.23 07:52:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Frederico Fenelon Guimarães
Representante Legal
783.343.301-20

COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de julho de 2025 14:22
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Assunto: ENC: PENDÊNCIA DOCUMENTAL - Credenciamento ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - SIS/Senado - Estatuto Social / Contrato Social -
Anexos: E-mail de Fenelon - Adesão ao Edital de credenciamento 01_2024 - SIS Senado_Robrás Radiologia Odontológica de Brasília_17.03.2025.pdf; 19ª Alteração Contratual - Robrás.pdf

De: Credenciamento Fenelon <credenciamento@fenelon.com.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de julho de 2025 11:51

Para: Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>; Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>

Assunto: Re: PENDÊNCIA DOCUMENTAL - Credenciamento ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - SIS/Senado - Estatuto Social / Contrato Social -

Geralmente, você não recebe emails de credenciamento@fenelon.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia!

Em referência à pendência documental do Contrato Social/Estatuto Social da ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, gostaríamos de esclarecer que, de acordo com nossos registros, toda a documentação referente à participação e aceite do edital de credenciamento foi enviada em 17 de março.

Ao longo deste processo, temos atendido prontamente a todas as solicitações de atualização de documentos por parte do SIS Senado, incluindo declarações e certidões (Fiscal, Trabalhista e Conselho de Classe).

Diante disso, não compreendemos a razão pela qual o Contrato Social não foi localizado pelo setor responsável, uma vez que o documento foi devidamente remetido com a primeira leva de documentos.

Para agilizar o processo e atender à sua solicitação, a Robrás está reenviando o Contrato Social em anexo a esta mensagem.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Gomes
Credenciamento
61 3030-5825



Em seg., 14 de jul. de 2025 às 11:32, Fenelon Faturamento <faturamento@fenelon.com.br> escreveu:



----- Forwarded message -----

De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>

Date: seg., 14 de jul. de 2025 às 11:27

Subject: PENDÊNCIA DOCUMENTAL - Credenciamento ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - SIS/Senado - Estatuto Social / Contrato Social -

To: faturamento@fenelon.com.br <faturamento@fenelon.com.br>, Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>, Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>, Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>, Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>, Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>

Prezados responsáveis, bom dia.

Em atenção ao disposto no **Edital de Credenciamento nº 01/2024 – Anexo 1 a esta mensagem** – para fins de verificação da habilitação jurídica da empresa RODOBRÁS RADIOLOGOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 32.910.853/0001-57, conforme disposto no **item 2.6.2 do Edital**, recebemos por e-mail datado de 02/07/2025 – **Anexo 2 a esta mensagem** – a documentação encaminhada pela empresa com vistas ao seu Credenciamento junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS/Senado.

Ocorre que a análise de toda a documentação já encaminhada encontrou um obstáculo intransponível por agora: **A EMPRESA deixou de juntar o respectivo CONTRATO SOCIAL E/OU ESTATUTO SOCIAL**, documento primeiro e fundamental para se analisar TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS. Os documentos encaminhados pela empresa, em arquivo PDF, estão no **Anexo 3 a esta mensagem**.

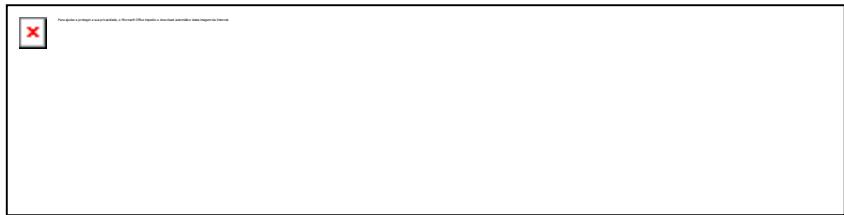
Nesse sentido, em atenção ao **item 2.6.2 do Edital nº 01/2024, solicitamos que a empresa encaminhe ao Senado seu Estatuto Social / Contrato Social devidamente atualizado**, em que conste todos os requisitos necessários à comprovação da Habilidade Jurídica da empresa, conforme previsto no Edital.

Esclarecemos que a análise primeira de todos os demais documentos já encaminhados ao Senado necessariamente precisa aguardar a chegada do Estatuto Social / Contrato Social agora solicitado. Aguardando as providências, permanecemos à disposição para sanar qualquer dúvida sobre o tema.

ALEXANDRE BASTOS DE MELO

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53200424134	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100129001

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Julho 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1711397 em 21/07/2021 da Empresa ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA, CNPJ 853000157 e protocolo DFP2100129001 - 13/07/2021. Autenticação: 36991BC13E61E920636696B469B264CE1C42523. Maximiliano Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/091.350-9 e o código de inça iHaf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2021 por Maximilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B94AEAC5006DBA68.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/091.350-9	DFP2100129001	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	21/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**

CNPJ/ME nº 32.910.853/0001-57

NIRE nº 53200424134

FREDERICO FENELON GUIMARÃES, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de junho de 1976, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4.930, expedida em 23/02/1999 e inscrito no CPF/ME sob nº 783.343.301-20, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMDB conjunto 04, lote 07, casa E, Lago Sul, CEP: 71680-040;

MAURÍCIO BARRIVIERA, brasileiro, natural de Colorado-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de novembro de 1974, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4839, expedida em 25/11/2002 e inscrito no CPF/ME sob nº 958.007.949-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SQNW 110, bloco B, apartamento 607, Setor Noroeste, CEP: 70686-510.

na qualidade de únicos sócios da **ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no SDN Conjunto A salas 6007 e 6009, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70077-900, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (**JUCIS-DF**) sob o NIRE nº 53200424134 e devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.910.853/0001-57 ("**Sociedade**"), resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade e demais alterações, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto social

A Sociedade altera seu objeto social para: prestação de serviços odontológicos na área de diagnóstico e laudos odontológicos por imagem e exames histopatológicos, realizados exclusivamente por cirurgiões-dentistas, tendo como atividade meio as fotografias e tomadas de uso odontológico, com ou sem o uso de radiação ionizante, moldagem e a confecção de modelos em gesso, escaneamento digital do modelo em gesso, escaneamento intraoral digital, impressão física do modelo digital, traçados, análises, planejamentos para as diversas especialidades odontológicas, impressões de guias odontológicas personalizadas, telerradiologia.

1. Reformular por inteiro a Alteração Contratual da Sociedade, o qual, consolidado, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA.

CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do nome empresarial

A Sociedade denomina-se **ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA** e usará a expressão "**Fenelon Diagnósticos Odontológicos Por Imagem**" como nome fantasia e será regida pelo disposto da presente Alteração Contratual e pelo Acordo de Sócios, celebrado em 02 de junho de 2021 (o "**Acordo de Sócios**"), conforme arquivado em sua sede social, e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da sede e filiais

A Sociedade tem sua sede no SDN Conjunto A salas 6007 e 6009, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70077-900, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil e do exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de duração da Sociedade

A Sociedade iniciou suas atividades em 27 de março de 1989 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Do objeto social

A Sociedade tem como objeto social a: prestação de serviços odontológicos na área de diagnóstico e laudos odontológicos por imagem e exames histopatológicos, realizados exclusivamente por cirurgiões-dentistas, tendo como atividade meio as fotografias e tomadas de uso odontológico, com ou sem o uso

de radiação ionizante, moldagem e a confecção de modelos em gesso, escaneamento digital do modelo em gesso, escaneamento intraoral digital, impressão física do modelo digital, traçados, análises, planejamentos para as diversas especialidades odontológicas, impressões de guias odontológicas personalizadas, telerradiologia.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Da distribuição do capital social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 705.625,00 (Setecentos e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) divididos em 705.625 (Setecentos e cinco mil seiscentos e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, na seguinte proporção, nos termos dos Arts. 997, III e 1.055 do Código Civil:

Sócio	Quotas	%	R\$
FREDERICO FENELON GUIMARÃES	388.094	55,00	388.094,00
MAURÍCIO BARRIVIERA	317.531	45,00	317.531,00
Total:	705.625	100,00	705.625,00

§1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela total integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

§2º A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III – DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SEXTA - Das deliberações sociais

As deliberações acerca das matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as demais matérias constantes do presente Contrato Social serão realizadas em reuniões de sócios, a serem convocadas por quaisquer dos administradores ou sócios na forma do Art. 1.073 do Código Civil e consoante as regras abaixo estipuladas. As matérias tratadas no Art. 1.071 do Código Civil terão quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) das quotas do capital social integralizado, exceto quando quórum maior não for requerido por lei.

§1º As reuniões deverão ocorrer nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada por meio de comunicado aos Sócios, que poderá ser por e-mail, no qual constará o dia, horário, local, e assuntos a serem tratados. As reuniões poderão ocorrer por videoconferência ou por outros meios eletrônicos.

§2º Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia, ainda que a reunião se realize por meio eletrônico.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

§4º As decisões da Sociedade serão, via de regra, tomadas mediante quórum de maioria simples do capital social integralizado, se quórum maior não for requerido pela lei ou por esta Alteração Contratual ou pelo Acordo de Sócios.

§5º Os sócios **Frederico Fenelon Guimarães** e **Maurício Barriviera** terão direito de voto relativo a quaisquer das matérias abaixo relacionadas:

- (i) alteração do objeto social da Sociedade;
- (ii) suspensão de direitos de sócios;
- (iii) transformação do tipo societário da Sociedade;
- (iv) abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil e do exterior;
- (v) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência;
- (vi) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- (vii) fusão ou cisão da Sociedade e sua participação em grupo de Sociedades;
- (viii) destinação do resultado do exercício social após distribuição de lucros, quando houver;
- (ix) incorporação da Sociedade em outra ou de outra na Sociedade;
- (x) declaração de dividendos intermediários;
- (xi) estabelecimento e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xii) alteração de qualquer disposição do Contrato Social da Sociedade;
- (xiii) alienação e/ou transferência a qualquer título de sociedade e/ou participação em sociedade, incluindo, mas não se limitando a permutas e versão ao capital de outra sociedade, e aprovação de suas condições financeiras e contratuais;
- (xiv) alienação, transferência a qualquer título e/ou oneração de bens ou direitos em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano ou a 2% (dois por cento) do faturamento no período de 12 (doze) meses, o que for maior, corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), conforme divulgado pelo IBGE, a partir desta data, exceto se para sociedade(s) controlada(s) pela Sociedade;

- (xv) redução ou aumento do capital social, inclusive forma e prazo de integralização;
- (xvi) aprovação dos orçamentos anuais e plano de negócios da Sociedade e de suas subsidiárias e/ou controladas;
- (xvii) distribuição desproporcional de lucros;
- (xviii) alteração de controle societário direto ou indireto da Sociedade;
- (xix) alienação, licenciamento, oneração, transferência ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Sociedade, registrada ou não, ou dos direitos relacionados;
- (xx) celebração de qualquer documento que implique ou possa implicar na alteração da estrutura societária e/ou quadro de sócios;
- (xxi) celebração de qualquer contrato e/ou acordo com os sócios quotistas, administradores da Sociedade ou suas partes relacionadas;
- (xxii) contratação e/ou destituição de auditor independente;
- (xxiii) alienação, transferência a qualquer título ou oneração de participação no capital social da Sociedade;
- (xxiv) autorização de transações entre a Sociedade e qualquer de seus sócios, administradores, respectivos parentes e afiliados, conforme aplicável; e
- (xxv) manifestação de voto da Sociedade perante filiais, subsidiárias e/ou controladas no que se refere à deliberação tomada sobre qualquer das matérias dos itens (i), (xxiv) acima, bem como à eleição e destituição dos respectivos administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do exercício financeiro e da distribuição de lucros

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas no exercício, nos termos do art. 1.065 do Código Civil.

§ 1º É admitida a possibilidade de distribuição de lucros e perdas de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da Sociedade, conforme previsto no art. 1.007 do Código Civil.

§ 2º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, sendo que os lucros e resultados apurados nesses balanços intermediários terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

§ 3º Os sócios poderão deliberar a constituição de reservas e a retenção dos lucros, sempre que julgarem conveniente e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as disposições da presente Alteração Contratual.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - Da administração da Sociedade

A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios administradores **Frederico Fenelon Guimarães e Maurício Barriviera** (“**Sócios Administradores**”), com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu uso em atividade estranha ao objeto social, contra o interesse social da Sociedade ou a assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio Administrador, salvo o que a maioria do capital social integralizado decidir, nos termos da presente Alteração Contratual.

§ 1º Os Sócios Administradores poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “*Pró-Labore*”.

§ 2º Os Sócios Administradores terão amplos poderes para representar a Sociedade junto a quaisquer entidades, públicas ou particulares, podendo praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da Sociedade, bem como poderes para transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, bem como adquirir e alienar bens, observadas as disposições e restrições do presente contrato, e se necessário, poderão ser representados por procurador(es), imbuindo-se também dos seguintes poderes:

- a) Representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- c) Nomeação de procuradores para a administração e representação da Sociedade em assuntos relativos à consecução do seu objeto social; e
- d) Assinatura de quaisquer documentos, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observados os limites e restrições previstos no presente Contrato Social e no Acordo de Sócios.

§ 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, o uso da denominação social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, bem como os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, inclusive a prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que em benefício do(s) próprio(s) administrador(es).

§ 5º O(s) administrador(es) eleito(s) obrigam-se a respeitar e a fazer cumprir de forma íntegra as disposições do presente Contrato Social e do respectivo Acordo de Sócios, assim como a gerir a Sociedade de forma rigorosamente profissional, observando os padrões de qualidade técnica aplicáveis a empresas que exerçam atividades correlatas e respeitando e fazendo respeitar todos os normativos legais que tenham relação com o objeto social da Sociedade.

§ 6º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

§ 7º. Ressalvadas as procurações “*ad judicia*”, ou “*ad judicia et extra*”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, as demais procurações outorgadas pela Sociedade terão vigência pelo prazo de 01 (um) ano, se menor prazo não for estabelecido no respectivo instrumento de mandato.

§ 8º Os Sócios Administradores, no exercício de suas funções, deverão empregar todo cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, desempenhando suas funções para lograr os fins e interesses da Sociedade.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS – DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Da cessão de quotas.

9.1. É assegurado aos sócios o direito de preferência para a aquisição de quotas, na proporção da sua respectiva participação, que qualquer Sócio pretenda, a qualquer título, transferir, em igualdade de condições com o adquirente potencial interessado (“**Proponente**”), observadas as regras abaixo estipuladas

§ 2º O Sócio que pretender alienar ou transferir a totalidade ou parte das suas quotas (“**Sócio Ofertante**”) deverá primeiramente encaminhar notificação por escrito e contrarecibo (“**Notificação**”) para os demais sócios (“**Sócios Ofertados**”), sobre a sua intenção de alienar as quotas, indicando detalhadamente (“**Oferta**”):

- (a) a quantidade de quotas que seriam objeto de alienação (“**Quotas Ofertadas**”);

- (b) o preço oferecido pelas Quotas Ofertadas, bem como as respectivas condições de pagamento, contendo todos os termos e condições da Oferta, o tipo de negócio jurídico que se pretende realizar, o preço por Quota e a forma de pagamento ou contrapartida, incluindo, no caso de pagamento parcelado, o índice de atualização monetária a ser utilizado e a indicação das garantias e a taxa de juros, se aplicável;
- (c) o nome do(s) Proponente(s) de boa-fé e de seus controladores até a pessoa física ou última geração, Oferta essa que deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias e, ainda, revestir-se de caráter incondicional, irrevogável e irretratável em face dos demais sócios;
- (d) declaração irrevogável e irretratável do Proponente, pela qual se obrigue a adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas, nos termos da Oferta, caso os demais sócios não exerçam seu Direito de Preferência; e
- (e) declaração irrevogável e irretratável do Proponente, na qual declara que tem conhecimento da existência do Acordo de Sócios e se obriga a assinar termo de adesão ao mesmo.

§ 2º Os Sócios Ofertados terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Notificação para manifestar o seu interesse em exercer o seu direito de preferência sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade das Quotas Ofertadas nos mesmo termos e condições da Oferta, por meio de notificação ao Sócio Ofertante (“**Notificação do Sócio Ofertado**”), informando-lhe da intenção de adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas nos termos da Oferta.

§ 3º Expirado o prazo para a Notificação do Sócio Ofertado, e não tendo havido manifestação de qualquer dos sócios, o Sócio Ofertante poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias concluir a transação, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da transferência das Quotas Ofertadas nos termos descritos na Notificação. Caso a Transferência não ocorra neste prazo, será reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula.

§ 4º Expirado o prazo para a Notificação do Sócio Ofertado, e tendo havido manifestação favorável de algum sócio (“**Sócios Manifestantes**”), mas não todos, aquelas Quotas Ofertadas sobre as quais não foi exercido direito de preferência na sua aquisição pelos Sócios Ofertados serão automaticamente oferecidas (“**Novas Quotas Ofertadas**”), mediante nova Notificação aos Sócios Manifestantes, na proporção das suas participações (excluída a participação do sócio que não se manifestou positivamente e do Sócio Ofertante e, ainda, dos Sócios Manifestantes, caso estes não tenham exercido o seu direito sobre a totalidade das Quotas Ofertadas a que teria direito), os quais terão prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as Novas Quotas Ofertadas.

§ 5º Expirado esse prazo de dez dias, e não havendo manifestação favorável de qualquer sócio, o Sócio Ofertante poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias concluir a transação, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da transferência das Novas Quotas Ofertadas nos termos descritos na Notificação. Caso a Transferência não ocorra neste prazo, será reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula.

§ 6º Expirado esse prazo de dez dias, e tendo havido manifestação de algum Sócio Manifestante, mas não todos, aquelas Novas Quotas Ofertadas sobre as quais não foi exercido direito de preferência na sua aquisição pelos Sócios Manifestantes (“**Sobras das Novas Quotas Ofertadas**”) estarão livres para serem alienadas para o Proponente.

§ 7º Recebidas as manifestações dos Sócios Ofertados, o Sócio Ofertante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a transação, tanto com os Sócios Manifestantes quanto o Proponente, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da Transferência das Quotas Ofertadas, sob pena de ser reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula, dentro dos estritos termos e condições da Oferta.

§ 8º Superado o prazo de que trata o § 7º sem que tenha ocorrido a conclusão da transação e a efetiva Transferência das Quotas Ofertadas, o Sócio Ofertante não mais poderá efetuar a Transferência, devendo, em havendo interesse, reiniciar o procedimento completo estabelecido nesta Cláusula após transcorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 9º As ofertas de quotas e as correspondentes manifestações dos interessados no sentido de exercer seu direito de preferência regulado nesta Cláusula configurarão, para todos os fins e efeitos de direito, manifestações de vontade incondicionais, irrevogáveis e irretratáveis, sem direito a desistência ou arrependimento.

§ 10º Os sócios pactuam que os procedimentos dessa Cláusula se aplicam a qualquer modalidade de transferência de titularidade das quotas, tais como:

- (a) permuta, obedecido o disposto na cláusula 9.2 abaixo;
- (b) versão ao capital de outra sociedade; ou
- (c) extinção, cisão, fusão ou incorporação de sócios, as quais serão consideradas uma alienação sujeita ao disposto nesta Cláusula.

Da Permuta/Avaliação

9.2. Na hipótese de a Oferta envolver permuta das quotas por bens que não dinheiro, ainda que infungíveis ou incorpóreos, o Sócio Ofertante deverá encaminhar, juntamente com a Notificação, 3 (três) laudos feitos por avaliadores/auditores independentes de reconhecida idoneidade, competência e de nível internacional, sendo certo que o valor previsto na Oferta não deverá ser superior ao valor médio encontrado pelos avaliadores/auditores (**"Avaliações do Ofertante"**).

§ 1º Recebida a Notificação com as respectivas Avaliações, os Sócios Ofertados terão, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o direito de apresentar outros 3 (três) laudos (**"Avaliações dos Ofertados"**) feitos por avaliadores/auditores independentes de reconhecida idoneidade, competência e de nível internacional, para confrontar e contestar os laudos constantes da Avaliação do Ofertante.

§ 2º Caso a diferença entre o valor da Oferta e a média dos valores apresentados nas Avaliações dos Ofertados seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento), o valor da Oferta, deverá ser a média entre a Avaliação do Ofertante e as Avaliações dos Ofertados.

§ 3º Caso esta diferença entre o valor da Oferta e a média dos valores apresentados nas Avaliações dos Ofertados seja superior a 20% (vinte por cento), a Sociedade deverá contratar um último avaliador para elaborar um laudo (**"Avaliação Final"**) e, nesta hipótese, o valor da Oferta passará a ser a média entre o valor constante na Avaliação Final e a das Avaliações do Ofertante OU a média das Avaliações dos Ofertados, o que for mais próximo da Avaliação Final.

§ 4º Caso as quotas venham a ser objeto de arresto, sequestro ou penhora judicial, tal fato automaticamente significará e importará, para todos os fins e efeitos de direito e independentemente de qualquer formalidade, oferta irrevogável, do respectivo sócio aos demais sócios, da totalidade das quotas por ele direta ou indiretamente detidas, se a constrição judicial ou extrajudicial não for levantada no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital da praça, mas necessariamente antes da realização da praça, cabendo ao sócio provar o levantamento ou a revogação da constrição judicial ou extrajudicial.

§ 5º Em não se efetivando a comprovação de que trata o § 4º acima, o exercício do direito à aquisição dessas quotas será regido, naquilo que for aplicável, pelo disposto nesta Cláusula Nona.

9.3. Em qualquer circunstância, a transferência a qualquer título de quotas e/ou ações em tesouraria ou não, títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, direitos à sua subscrição e/ou direitos a eles e elas inerentes, presentes ou futuros da Sociedade (“Valores e Direitos”) terá sua eficácia perante a Sociedade, os sócios e terceiros condicionada à adesão integral do adquirente, por escrito, aos termos do Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Direito de Preferência na Subscrição

Em caso de aumento de capital social ou, na hipótese de transformação de tipo societário e emissão de novas quotas e/ou valores e direitos, os sócios terão preferência na subscrição das novas quotas e/ou Valores e Direitos, proporcionalmente às suas participações na Sociedade, tendo os sócios o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da dissolução e liquidação da Sociedade

Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade mediante notificação aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

A Sociedade não se dissolverá automaticamente em caso de retirada, falência, morte, ausência, interdição e incapacidade temporária ou permanente ou declarada judicialmente, insolvência, dissolução parcial ou total, fusão, extinção, liquidação, incorporação, cisão ou exclusão de qualquer sócio (“**Sócio Retirante**”). Em qualquer dessas hipóteses, o(s) outro(s) sócio(s), representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social remanescente, poderá(ão) optar livremente por:

- (a) dissolver a Sociedade;
- (b) continuar as atividades da Sociedade, com a admissão do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante;
- (c) na hipótese de unipessoalidade, transformar o tipo societário da Sociedade para EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal, conforme o caso, ou para outro tipo societário, conforme decisão do (s) sócio (s); ou
- (d) continuar com as atividades sociais, sem admissão do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante, hipótese em que se aplicará o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) decidam pela dissolução da Sociedade, este(s) se compromete(m) a não constituir, direta ou indiretamente ou por meio de pessoa jurídica por si constituída, outra sociedade que tenha o mesmo objeto social

da Sociedade, ou a ser tornarem sócios, diretores ou virem a deter participação direta ou indireta de outra sociedade que tenha o mesmo objeto social da Sociedade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da dissolução da Sociedade, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) vezes o EBITDA/Lajida (lucros antes de juros, tributos, depreciação e amortização, calculado conforme disposto na Instrução CVM nº 527, de 04/12/12) da Sociedade dos últimos 12 (doze) meses (anteriores à data da retirada/exclusão do Sócio Retirante que ensejou a deliberação pela dissolução da Sociedade), a ser pago aos herdeiros e/ou sucessores do Sócio Retirante e cada um dos demais sócios. Tal multa será imediatamente devida e exigível.

§ 2º Caso não haja interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) em admitir na Sociedade o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante, e ainda em qualquer caso em que a saída do Sócio Retirante decorra de sua interdição ou incapacidade temporária ou permanente, o valor referente à participação societária detida pelo Sócio Retirante, será calculado com base no valor de 5 (cinco) vezes o EBITDA/Lajida (lucros antes de juros, tributos, depreciação e amortização, calculado conforme disposto na Instrução CVM nº 527, de 04/12/12) da Sociedade dos últimos 12 (doze) meses (anteriores à data da retirada/exclusão do Sócio Retirante), e pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com o –IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor , divulgado pelo IBGE ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, computado desde a contar data da retirada do Sócio Retirante.

§ 3º Nas apurações a serem procedidas nos termos desta Cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

§ 4º As quotas reembolsadas poderão ser recompradas pelos sócios **FREDERICO FENELON GUIMARÃES** e **MAURÍCIO BARRIVIERA**, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade (desconsiderada a participação do Sócio Retirante), observadas as disposições da presente Alteração Contratual e do Acordo de Sócios.

§ 5º Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pela maioria dos sócios remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

§ 6º Caso algum dos sócios pessoas físicas venha a se separar ou divorciar de seu cônjuge ou companheiro, tal cônjuge ou companheiro desse quotista não será admitido na Sociedade, e seus haveres serão calculados pelo valor contábil das

quotas em questão com base no valor do capital social, e poderão ser pagos em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias após a data de apuração dos haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da exclusão de sócios

Na forma do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, por meio de simples alteração contratual, observado o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º abaixo.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de 7 (sete) dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

§ 2º Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada mediante alteração de Alteração Contratual. Os haveres do sócio excluído serão pagos e apurados na forma de apuração de haveres prevista e descrita na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo 2º desta Alteração Contratual, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

§ 3º A exclusão de sócio poderá ser aplicada àquele que incorrer em uma ou mais das seguintes práticas:

- (a) má conduta, que venha a comprometer a credibilidade e/ou a imagem da Sociedade no mercado e/ ou junto aos seus clientes;
- (b) desvio ou apropriação de recursos e bens da Sociedade;
- (c) descumprimento das decisões tomadas nas reuniões dos sócios,
- (d) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (e) comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- (f) uso indevido ou abusivo da firma ou denominação social;
- (g) superveniência de interdição ou incapacidade mental por mais de 90 (noventa dias);
- (h) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; ou
- (i) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão, devidamente evidenciado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do nome fantasia

Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, que o nome de fantasia utilizado pela Sociedade, qual seja **FENELON DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS POR IMAGEM**, é de propriedade dos sócios **FREDERICO FENELON GUIMARÃES** e **MAURÍCIO BARRIVIERA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da declaração de inexistência de impedimentos

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração Sociedade, por lei especial, (Art. 117 da Lei nº 8.112/90) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos casos omissos e regência supletiva da Lei nº 6.404/76

Nas omissões desta Alteração Contratual e de regulamentação específica, serão aplicadas supletivamente à Sociedade as disposições constantes na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil. Os sócios e a Sociedade respeitarão, nos termos da legislação vigente, os Acordos de Sócios que vierem a ser depositados na sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Arquivamento do Acordo de Sócios

As quotas representativas do capital social da Sociedade são objeto de Acordo de Sócios em vigor a partir de 02 de junho de 2021, que contém restrições à cessão, transferência, alienação e oneração, sob qualquer forma ou a qualquer título, destas quotas, bem como regula dentre outros direitos, o direito de preferência na cessão de quotas, direito de voto de sócios em determinadas deliberações sociais. O Acordo de Sócios está arquivado/averbado na sede da Sociedade, para todos os fins e efeitos dos artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro

As partes de comum acordo, elegem como foro a Comarca de Brasília, Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou questão que possa emergir desta Alteração Contratual.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando esta Alteração Contratual e consolidação em todas as cláusulas e condições para que produza efeitos legais.

Brasília-DF, 21 de junho de 2021

Sócios Administradores:

FREDERICO FENELON GUIMARÃES

MAURÍCIO BARRIVIERA



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/091.350-9	DFP2100129001	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	21/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

958.007.949-87	MAURICIO BARRIVIERA	20/07/2021
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA, de CNPJ 32.910.853/0001-57 e protocolado sob o número 21/091.350-9 em 13/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1711397, em 21/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Silvio Luiz Alves Espindola.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	21/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
958.007.949-87	MAURICIO BARRIVIERA	20/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/06/2021

Documento assinado eletronicamente por Silvio Luiz Alves Espindola, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/07/2021, às 14:25.



VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/091.350-9.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. quarta-feira, 21 de julho de 2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.910.853/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1989
NOME EMPRESARIAL ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENELON DIAGNOSTICOS ODONTOLOGICOS POR IMAGEM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SD/NORTE, CONJUNTO A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 6007 E 6009	
CEP 70.077-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO TESOURARIA@FENELON.COM.BR	TELEFONE (60) 3030-5400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025 às 09:02:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

32.910.853/0001-57

NOME EMPRESARIAL:

ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$705.625,00 (Setecentos e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAURICIO BARRIVIERA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FREDERICO FENELON GUIMARAES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/07/2025 às 09:03 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.910.853/0001-57 DUNS®: 899910629
 Razão Social: ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA
 Nome Fantasia: FENELON DIAGNOSTICOS ODONTOLOGICOS POR IMAGEM
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	25/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/10/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)

em: 14/07/2025 09:05

7.XXX.XXX-34 Nome: LILIANE ACACIA ROCHA

1 de 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 216047663172025
NOME: ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SD/NORTE, CONJUNTO A SALA 6007 E 6009 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 32.910.853/0001-57
CF/DF 0731760600109
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de outubro de 2025.***

Visualizada via internet em 14/07/2025 às 09:07:11 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.317.606/001-09	32.910.853/0001-57	21/09/1993	342742/20	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA		FENELON DIAG. ODONTOL. POR IMAGEM		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SD/NORTE, CONJUNTO A S/N SALA 6007 E 6009	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70077900

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	19/08/2014

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	05/07/2011

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	21/07/2021
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	21/07/2021

Este documento foi emitido no dia 14/07/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 14/07/2025, 09:11

Parâmetros: CPF / CNPJ: 32.910.853/0001-57. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2M0Nzk1YzExM2U4YTlhY2M1NzJmNmNjNzZiYWJkMGRhZmM4ZDc5M2QzN2U4NmEyMGE5MjVkJMzAwMmFjMTA2OA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BDF862FA006DBA58.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/07/2025 09:12:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 32.910.853/0001-57

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ROBRAS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA DE BRASILIA LTDA
32.910.853/0001-57

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.FJUB.CIUP.8T6K.T2K5.2FHD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 214/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 24 de julho de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Robrás Radiologia Odontológica de Brasília Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 32.910.853/0001-57.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0123/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.124029/2025-14

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 25.916,94** (Vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Conforme ofício n^a 202/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0123/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.128360/2025-11

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 25.916,94** (Vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
 Coordenador da COATREL em exercício
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.
 À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
BEATRIZ BAESTRO IZZO
 Diretora da SEGP
 Presidente da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**, com sede na SDN, Salas 6007/6009, 6º andar, Torre Verde, CEP 70.077-900, Asa Norte – Brasília - DF, telefone nº (61) 3030-5400, CNPJ-MF nº 32.910.853/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FREDERICO FENELON GUIMARÃES CI. 1.518.843, expedida pela SSP -DF, CPF nº 783.343.301-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.124029/2025-14, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XIV -** filme radiográfico (m^2): R\$ 38,54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SENADO FEDERAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário



SENADO FEDERAL

mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;



SENADO FEDERAL

- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta Cláusula;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta Cláusula;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta Cláusula caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;



SENADO FEDERAL

- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FREDERICO FENELON GUIMARÃES

ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGIA DE BRASÍLIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA

Endereço: SDN, Torre Verde, 6º andar, salas 6007/6009 - Shopping Conjunto Nacional de Brasília - Asa Norte/DF

Telefones: (61) 3030 5400 CNPJ: 32.910.853/0001-57

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	120	93,75%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	12		24	20	83,33%
Acreditação							
Resultado final				143,2	179	167	93,3%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
167	93,3%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
$<$ 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
$<$ 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
$<$ 95% e $<$ 80%	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

Brasília, 03 de julho de 2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012000/2025-62

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 32.910.853/0001-57, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públícas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.134271/2025-04, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 123/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 25.916,94 (vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 123/2020, firmado com a empresa ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 32.910.853/0001-57.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 32.910.853/0001-57, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.134271/2025-04-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 25.916,94 (vinte e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
 Diretor-Geral em exercício



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 3248, DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012000/2025-62,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

